



REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CHÃ DE ALEGRIA

RESOLUÇÃO Nº. 01/94 AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01/94

EMENTA: Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Chã de Alegria e dá outras providências.

A mesa da Câmara Municipal de Chã de Alegria, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte Resolução:

TÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES CAPÍTULO I DA CÂMARA MUNICIPAL

Artigo 1º. - A Câmara Municipal é o órgão do Poder Legislativo e será composta de Vereadores eleitos na forma da Legislação em vigor, em número proporcional à população do município, observado o disposto nas constituições da República Federativa do Brasil, do estado de Pernambuco e na legislação aplicável.

PARÁGRAFO ÚNICO – A Câmara Municipal tem sua sede no prédio situado à Rua Siqueira Campos, nº 115, Centro.

Artigo 2º. - Cada legislatura terá a duração de quatro anos.

Artigo 3º. – A Câmara Municipal reunir-se-á do dia 1º. De janeiro do primeiro ano da legislatura, para dar posse aos Vereadores, Prefeito e Vice-Prefeito e eleger sua Comissão Executiva, para mandato de dois anos, vedada a recondução para igual cargo na mesma legislatura.

Artigo 4º. – A Câmara Municipal reunir-se-á ordinariamente anualmente em dois períodos, às 09:00 horas das primeiras segundas e terças-feiras dos meses de fevereiro a maio e de agosto a novembro, independentemente de convocação.

§ 1º. – As reuniões marcadas para estas datas serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente, quando recaírem em feriados.

§ 2º. – As sessões ordinárias poderão ser antecipadas dentro do mesmo período, por motivos devidamente justificados, pelo Presidente ou por maioria absoluta dos membros da Câmara encerrando-se este ao completar o número de sessões que lhe são correspondentes.



§ 3º. – A Câmara realizará sessões contínuas, após, o comprimento do disposto no Artigo 4º., enquanto tiver matérias pendentes de Deliberação Plenária, por convocação da maioria absoluta dos membros da Câmara ou do seu presidente.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Artigo 5º. – Compõem a estrutura organizacional da Câmara Municipal:

I – O Plenário, constituído pelos Vereadores, ao qual cabe deliberar sobre o Processo Legislativo;

II – A Comissão Executiva, à qual cabe examinar e executar os procedimentos administrativos e regimentais necessários ao funcionamento da Câmara e do Processo Legislativo;

III – As Comissões Parlamentares Especiais, Temporárias e de Inquérito, às quais cabe emitir pareceres técnicos sobre matérias de competência da Câmara Municipal, constituídas na forma e com as atribuições previstas na Lei Orgânica, neste Regimento e no ato de sua criação;

IV – A Tribuna Popular, órgão de participação da Sociedade Civil Organizada, que será utilizada no Plenário da Câmara nos termos do regulamento a ser baixado por ato do Poder Legislativo, em forma de Resolução quando for apresentado Proposições de acordo com o Artigo 40 da Lei Orgânica Municipal.

Artigo 6º. – A Comissão Executiva da Câmara Municipal, será composta de um Presidente, um Primeiro Secretário e um Segundo Secretário e deverá ser eleita para um mandato de dois anos, observado o disposto neste Regimento.

Artigo 7º. – As Comissões Permanentes serão integradas, cada uma, por três vereadores, designados anualmente pela Comissão Executiva, dentro dos oito dias que se seguirem ao início da sessão legislativa e observada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos Partidos Políticos representados na Câmara.

PARÁGRAFO ÚNICO – Se houver convocação extraordinária da Câmara a Comissão Executiva nomeará os membros das Comissões no dia da realização da 1ª. Reunião.

Artigo 8º. – As comissões Permanentes são em número de três, com as seguintes denominações, que definem suas respectivas áreas de atuação;

- I - Legislação, Justiça e Redação;
- II - Finanças e Orçamento;
- III - Ordem Econômica e Social.



PARÁGRAFO ÚNICO – É vedado a um vereador presidir mais de uma, bem como participar de mais de duas Comissões Permanentes.

Artigo 9º. – As reuniões do Plenário e das Comissões, serão, obrigatoriamente, abertas ao público, observando o seguinte:

I - As reuniões do Plenário terão a duração de até duas horas e trinta minutos, podendo ser prorrogadas nos casos previstos em Lei neste Regimento, ou, por deliberação da maioria simples dos vereadores presentes;

II – Caso número de Vereadores inscritos para usar da palavra, no pequeno e no grande expediente exija maior tempo de duração, será esta prorrogada automaticamente, pelo tempo necessário ao exercício do direito parlamentar de cada um;

III – É vedada a realização de mais de uma reunião extraordinária por dia, e, somente se poderá deliberar, nestas reuniões, sobre a matéria constante da convocação;

IV – As reuniões extraordinárias e ordinárias serão realizadas no recinto da Câmara, destinado ao seu funcionamento, sendo nulas as que se realizarem fora dele, salvo, motivo de força maior, reconhecido por metade mais um dos Vereadores e ressalvadas as sessões solenes;

V – As reuniões do Plenário somente, poderão ser abertas com a presença de, no mínimo, um terço dos Vereadores e, as deliberações, excetuados os casos previstos em Lei, serão tomadas pela maioria simples, presente pelo menos a maioria absoluta dos Vereadores.

Artigo 10 – As convocações extraordinárias da Câmara serão feitas, com estrita observância do disposto no Artigo 25, Inciso I e II e, §§ 1º. e 2º. Da Lei Orgânica.

Artigo 11 – O Presidente da Câmara Municipal só terá direito a voto nos casos de Eleição da Comissão Executiva, nas votações secretas, e de empate nas votações ou nos casos previstos no Artigo 23, Inciso II da Lei Orgânica Municipal.

Artigo 12 – Anualmente, até sessenta dias após o início da sessão legislativa, a Câmara Municipal receberá, em sessão especial, o prefeito ou representante por ele expressamente designado que, através de mensagem e pleno de governo, exporá a situação do Município e solicitará as providências que julgar necessárias, por parte do Poder Legislativo.



CAPÍTULO III DA INSTALAÇÃO DA LEGISLATURA

Artigo 13 – No primeiro ano da legislatura, no dia 1º. de janeiro, em sessão solene da instalação, independente de número sob a presidência do Vereador mais votado entre os presentes, os Vereadores, o Prefeito e o Vice-Prefeito diplomados pela Justiça Eleitoral, prestarão compromisso e tomarão posse.

§ 1º. – Aberta a sessão, o Vereador que presidir convidará dois Vereadores presentes, se possível de diferentes partidos, para atuarem como 1º. e 2º. Secretários da Mesa, cabendo a estes receber os diplomas dos eleitos e os envelopes lacrados com as respectivas declarações de bens.

§ 2º. – Atendido ao disposto no Parágrafo anterior, o Vereador que presidir a sessão, de pé, juntamente com todos os presentes, proferirá o seguinte compromisso:

“PROMETO CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, A CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO E A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, OBSERVAR AS LEIS, DESEMPENHAR COM LEALDADE O MANDATO QUE ME FOI CONFERIDO E TRABALHAR PELO PROGRESSO DO MUNICÍPIO E PELO BEM-ESTAR DO SEU POVO”.

§ 3º. – Em seguida, o vereador que estiver servindo de 1º. Secretário fará a chamada nominal e, cada Vereador, inclusive ele, após declinado o seu nome, assim declarará **“ASSIM O PROMETO”**.

§ 4º. – Empossados os Vereadores presentes, o presidente em exercício chamará, pela ordem, os eleitos Prefeito e Vice-Prefeito, os quais, após a entrega dos documentos indicados no parágrafo 1º., prestarão, cada um, o seguinte compromisso:

“PROMETO DEFENDER E CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, A CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO E A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMOVER O BEM GERAL DO MUNICÍPIO E DESEMPENHAR COM LEALDADE E PATRIOTISMO, AS FUNÇÕES DO MEU CARGO”.

§ 5º - Empossados os Vereadores presentes, o Prefeito e o Vice-Prefeito, mediante a aposição de suas assinaturas nos respectivos Termos de Posse. O Presidente em exercício designará um dos Vereadores para saudar o evento, as autoridades e demais personalidades que comparecerem, passando em seguida a palavra ao Prefeito e aos que dela quiserem fazer uso.

§ 6º. – Cumprido o disposto no Parágrafo anterior, e ao declarar encerrada Sessão Solene, o Presidente em exercício convocará Reunião Especial imediatamente, para com a mesa composta pelos mesmos membros, proceder a eleição e posse da Comissão Executiva (Mesa da Câmara).



CAPÍTULO IV DA ELEIÇÃO DA COMISSÃO EXECUTIVA

Artigo 14 – A eleição para os cargos de que o Artigo 6º. deste Regimento, se fará com a presença de, no mínimo a maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 1º. – Não havendo número legal, o Vereador em exercício da Presidência convocará Reuniões Especiais Diárias, até que seja eleita a Comissão Executiva (Mesa da Câmara) ficando os eleitos automaticamente empossados.

§ 2º. – A primeira votação será para o cargo de Presidente, seguindo-se para os de 1º. e de 2º. Secretários.

§ 3º. – O Presidente eleito assumirá imediatamente a direção dos trabalhos e dará prosseguimento à eleição para os demais cargos.

§ 4º. – A cédula única constituirá a própria sobrecarta, dela constando os nomes dos candidatos aos cargos a que se referir a votação, antecedido, cada nome, de um quadrilátero. De posse da cédula devidamente rubricada pelos componentes da Mesa, o Vereador votante de dirigirá à cabine indevassável e, ali, assinalará com um “X” o quadrilátero antecedente ao nome do seu candidato, depositando-a em seguida na urna.

§ 5º. – Serão considerados eleitos os Vereadores que obtiverem o voto de metade mais um dos votantes, assumindo imediatamente as funções, em substituição àqueles que a vinham exercendo.

§ 6º. – Na hipótese de não obter qualquer dos candidatos a quantidade mínima de votos referida no Parágrafo anterior, far-se-á novo escrutínio, entre os dois mais votados no primeiro escrutínio, considerando-se eleito, neste caso, o que obtiver maior número de votos.

§ 7º. – Em caso de empate, será considerado eleito, o que tiver obtido maior número de votos no pleito que o elegeu Vereador, se ambos tiverem obtido o mesmo número de votos será considerado eleito o mais idoso.

§ 8º. – Só se iniciará a votação após todas as células com nomes dos candidatos à Presidente, 1º. e 2º. Secretários estiverem devidamente rubricadas pelos membros da Mesa.

Artigo 15 – A eleição para renovação da Comissão Executiva, para o segundo Biênio se realizará, no dia 1º. de janeiro, às 15h30min, cabendo a direção dos trabalhos à Comissão Executiva eleita na forma do Artigo anterior e observadas as disposições aplicáveis da Lei Orgânica do Município e deste Regimento.



Artigo 16 – No caso de vacância de qualquer dos cargos da Comissão Executiva, será feita eleição para preenchimento do cargo pelo restante do mandato, no prazo de 5 dias seguintes à data em que ocorrer a vaga, obedecidas as disposições deste capítulo e observado o disposto no § 1º. deste Artigo.

§ 1º. – Se a vaga ocorrer dentro dos noventa dias que antecederem ao término do mandato, nos cargos de Presidente ou de 1º. Secretário, dispensar-se-á a eleição prevista no “caput” deste Artigo, devendo ser empossado, no cargo vago até o término do mandato, o 1º. ou o 2º. Secretário.

§ 2º. – O Presidente e o 1º Secretário serão substituídos, em seus afastamentos e impedimentos, pelo 1º. e 2º. Secretários respectivamente. O 1º. e 2º. Secretários serão substituídos, em seus afastamentos e impedimentos, por Vereador designados pela Presidência da Câmara.

Artigo 17 – As reuniões de que cogita o presente Capítulo, terão a duração necessária ao cumprimento de suas finalidade..

TÍTULO II DOS VEREADORES CAPÍTULO I DA POSSE E DO EXERCÍCIO DO MANDATO

Artigo 18 – Dar-se-á a posse do Vereador na sessão solene de instalação da legislatura, obedecido no Artigo 13.

Artigo 19 – Não tomando posse o Vereador, na sessão referida ao Artigo anterior, poderá fazê-lo no prazo de quinze dias, perante o Plenário da Câmara, cabendo à Comissão Executiva fazer cumprir as formalidades previstas no Artigo 13, §§ 1º., 2º., e 3º. Deste Regimento.

§ 1º. – Decorrido o prazo deste Artigo sem que ocorra a posse, salvo motivo justo, aceito pela Câmara, e reconhecido em Resolução o Presidente declarará extinto o mandato do Vereador e convocará imediatamente o respectivo suplente.

§ 2º. – Omitindo-se o Presidente das providências determinadas no parágrafo anterior, poderá o Suplente interessado requerê-la ao Plenário, cabendo-lhe ainda pleitear a extinção do mandato do Vereador por via judicial.

§ 3º. – Decorridos os prazos e situações previstas neste Artigo e § 1º., sem que o suplente convocado tenha tomado posse ou, manifesta expressamente sua desistência, em documento assinado, com firma reconhecida, será convocado o Suplente imediato.

§ 4º. – Não havendo Suplente, o Presidente da Câmara, dentro de três dias, declarará definitiva do cargo e comunicará o fato ao Presidente do Tribunal Regional Eleitoral por ofício, no prazo de quarenta e oito horas.



Artigo 20 – O exercício do mandato se inicia com a posse, na conformidade deste Regimento, e o término, no último dia da legislatura, ressalvados os casos de extinção previstos em Lei.

CAPÍTULO II DOS IMPEDIMENTOS

Artigo 21 – Os Vereadores estão sujeitos aos impedimentos de que trata o Artigo 12, da Lei Orgânica do Município, além de outros que venham a ser fixados em Lei.

CAPÍTULO III DOS DIREITOS E DEVERES SEÇÃO I DOS DIREITOS

Artigo 22 – São direitos do Vereador, desde a posse:

I – Tomar parte nas reuniões e receber, na conformidade deste Regimento e da legislação aplicável, a parte do subsídio relativa ao comparecimento;

II – Apresentar proposições e participar de suas discussões e votações;

III – Votar e ser votado;

IV – Participar de Comissões, na forma deste Regimento;

V – Solicitar por intermédio da mesa ou do Presidente da Comissão a que pertença, informações ao Prefeito, sobre fatos relacionados com matéria legislativa em trâmite na Câmara, matéria sujeita à fiscalização do poder Legislativo e outros assuntos referentes à administração municipal;

VI – Manifestar sua opinião ou o seu voto, durante as reuniões, pedindo previamente a palavra ao Presidente, observadas as disposições deste Regimento;

VII – Com licença prévia do Presidente, examinar quaisquer documentos pertinentes à administração e às funções do Poder Legislativo;

VIII – Receber a remuneração relativa ao exercício do mandato, cumpridas as exigências fixadas em Lei;

IX – Aceitar ou recusar designação para compor Comissão ou desempenhar tarefas que lhe sejam atribuídas;



X – Suspender na forma e condição estabelecidas na Lei Orgânica e neste Regimento, o exercício de mandato;

XI – Propor a sustação, mediante Decreto Legislativo, dos atos normativos do Poder Executivo que exorbitarem do poder regulamentar ou dos limites da delegação legislativa;

XII – Propor medidas de fiscalização e controle direto dos atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta e funcional e, exercer outros direitos e prerrogativas decorrentes da Lei Orgânica do Município ou da legislação federal e estadual.

Artigo 23 – A Presidência da Câmara cumpre tomar as medidas necessárias à defesa dos direitos dos vereadores quanto ao exercício do mandato.

SEÇÃO II DOS DEVERES

Artigo 24 – Além de manter conduta pública compatível com a dignidade do Poder Legislativo e de guardar fidelidade aos princípios éticos de urbanidade, probidade e lealdade, dispensando aos demais membros da Câmara o tratamento de “EXCELENCIA”, constituem deveres do Vereador, entre outros previstos neste Regimento e na legislação vigente:

I - Comparecer as reuniões na hora regimental e nelas permanecer até o seu término;

II - Votar as proposições submetidas à deliberação do Poder Legislativo, salvo quando tiver, ele próprio ou perante consaguíneo ou afim até o 3º. grau, interesse na deliberação, sob pena de unidade de deliberação, podendo, no entanto, exercer o seu direito do voto, nas eleições para o preenchimento de cargos da Comissão Executiva;

III - Participar dos trabalhos da Comissão Permanentes ou Especiais de que seja integrante, comparecendo às suas reuniões, nos dias e horas designados;

IV – Cumprir as delegações que lhe forem atribuídas, salvo motivo justo, aceito pela Mesa;

V – Propor a Câmara todas as medidas que julgar convenientes ao interesse do Município e dos munícipes, bem como, posicionar-se contrariamente as que lhe pareçam ilegais ou contrárias no interesse público, denunciando a Casa, tempestivamente, as irregularidades de que tenha ciência e propondo medidas para a sua solução;

VI – Apresentar por escrito ou verbalmente, quando for o caso, o motivo justo que tenha determinado sua falta às reuniões plenárias ou as da Comissão que integra;



VII – Obedecer às disposições deste Regimento e acatar as decisões da Mesa da Câmara, salvo se violarem dispositivos constitucionais e legais vigentes, especialmente a Lei Orgânica do Município;

VII – Apresentar declaração de bens, em envelopes lacrados, à Mesa da Câmara, no ato da posse e nos noventa dias que antecederem ao término do mandato;

IX – Declarar, no ato da posse, sob as penas da Lei, sua desincompatibilização para o exercício do mandato e dela fazer prova, nos termos da legislação em vigor, no momento em que for exigido pela Mesa da Câmara.

SEÇÃO III DA REMUNERAÇÃO

Artigo 25 – Os vereadores serão remunerados, obedecidos os critérios e limites estabelecidos na legislação vigente e as disposições deste Regimento.

§ 1º. - A remuneração do vereador será fixada em resolução da Câmara, através do Projeto de iniciativa da Comissão Executiva.

§ 2º. - A remuneração será fixada sob a forma de subsídio, dividido em parte fixa, parte variável e representação.

§ 3º. - O Projeto será remetido às Comissões de Legislação, Justiça e Redação e de Finanças e Orçamento, que emitirão parecer no prazo de dez dias.

§ 4º. – As emendas oferecidas ao Projeto serão apreciadas pelas Comissões referidas no Parágrafo anterior, que emitirão parecer, no prazo improrrogável de três dias.

§ 5º. - Decorridos os prazos previstos nos §§ 3º. E 4º., com ou sem pareceres, o Presidente submeterá o Projeto à aprovação do Plenário, na primeira reunião que se seguir.

§ 6º. - Ocorrendo a hipótese de a Comissão Executiva, decorridos os primeiros trinta dias do período fixado no § 1º., do Artigo 9º., da Lei Orgânica, não apresentar o Projeto, as Comissões de Legislação Justiça e Redação e de Finanças e Orçamento, o farão no dia imediato, entregando-o à Mesa para inclusão na ordem do dia da primeira reunião que se seguir.

§ 7º. – Se até o término do período fixado no Artigo 9º., § 1º., da Lei Orgânica, não tiver sido votado o Projeto, dar-se-á a sua aprovação tácita, cabendo à Mesa da Câmara promulgar a respectiva Resolução.



Artigo 26 – A remuneração será reajustada de acordo com os critérios e limites estabelecidos, na Resolução da Câmara, que o fixou obedecidos os limites fixados pela Constituição Federal.

Artigo 27 – Cumprido o disposto nesta Seção, a remuneração dos Vereadores será paga pela forma que for disciplinada pela Comissão Executiva, obedecidas as seguintes regras:

I – A parte fixa será paga integralmente, em todos os meses do ano;

II – A parte variável também será paga mensalmente, mas em função do efetivo comparecimento do Vereador às reuniões ordinárias da Câmara;

III – A parte variável paga integralmente nos períodos de recesso da atividade legislativa da Câmara;

IV – A representação será paga integralmente, em todos os meses do ano.

Artigo 28 – Até o limite de 4 Reuniões EXTRAORDINÁRIAS por mês serão remuneradas na mesma base das ORDINÁRIAS, vedada a realização de mais de uma reunião por dia.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para se fazer o respectivo cálculo se divide o salário pago ao Vereador como parte fixa e parte variável no mês por três, encontrando-se assim o valor devido por cada reunião.

Artigo 29 - O comparecimento do Vereador às Reuniões Ordinárias e Extraordinárias para o efeito de percepções dos valores a que refere o Inciso II do Artigo 27 e o Artigo anterior e seu Parágrafo Único, será registrado, através da assinatura da Lista de Presença.

§ 1º. – Não serão descontadas da remuneração, as faltas decorrentes de :

I – Missão Oficial da Câmara, por designação do Presidente;

II – Afastamento decorrentes de situações previstas nos Artigos 11, Inciso 1º. E 14, Inciso 1º., da Lei Orgânica do Município;

III – Falta justificada e aceita pela Comissão.

§ 2º. - Independentemente de haver assinado a Lista de Presença, considerar-se-á ausente o Vereador, pra efeito de desconto da remuneração, toda vez, que não se encontrando no Plenário, e for encerrada a Ordem do Dia por falta de “quorum” para as deliberações;



§ 3º. - Não se aplica o disposto no Parágrafo anterior quando o Vereador se retirar, em grupo ou isoladamente, “como recurso parlamentar”, ficando obrigado, no entanto, a declarar no mesmo momento os motivos do seu gosto;

§ 4º. - As Atas conterão obrigatoriamente, os nomes dos Vereadores ausentes às reuniões, indicando os motivos das ausências, quando compreendidas nos Parágrafos 1º. A 3º. Deste Artigo.

§ 5º. – Os processos de justificação de faltas, por escrito após deliberação favorável ou contrária do Plenário, por maioria simples serão arquivados em anexo às Listas de

Presença a que se relacionarem, e os verbais constarão na Ata da Reunião que o Plenário deliberou.

SEÇÃO I **DAS LICENÇAS E JUSTIFICAÇÕES DE FALTA**

Artigo 30 – Os pedidos de licença e as justificações de faltas serão formalizados, mediante petição à Presidência da Câmara.

§ 1º. – Achando-se o Vereador física ou mentalmente impossibilitado de assinar a petição, outro Vereador poderá fazê-lo em seu favor.

§ 2º. – A petição conterá p pedido, Oe seus fundamentos legais, documentos, certidões ou atestados que comprovem a veracidade do alegado e, se for o caso, indicação dos fatos que determinaram o pedido e dos meios de prova de sua existência ou ocorrência.

§ 3º. – Recebida a petição, a Mesa da Câmara opinará pelo seu deferimento ou indeferimento, no mesmo dia, e submeterá o seu despacho à homologação do Plenário, na próxima reunião eu se seguir.

§ 4º. – Quando a licença for concedida por período superior a sessenta dias, com fundamento do Artigo 11, Inciso I a III da Lei Orgânica ou, quando o afastamento decorrer do disposto do Artigo 14, Inciso I, do mesmo diploma legal, a convocação do Suplente será feita no dia seguinte à data da concessão da licença ou do seu afastamento.

§ 5º. – Nos casos de “vacância”e, enquanto não for empossado o Suplente, o “quorum” calculado em função do número remanescente de Vereadores em exercício.

§ 6º. – Ao Vereador Licenciado com fundamento no Artigo 11, Inciso I e II, da Lei Orgânica, será assegurada a percepção do subsídio integral parte fixa e parte variável relativo ao período da licença. Noss demais casos sertã observado o disposto

nos §§ 1º. E 2º., do Artigo 14, da Lei Orgânica do Município.



§ 7º. – É facultado ao Vereador prorrogar o tempo de sua licença desde que, o requeira à Mesa, com antecedência nunca inferior a quarenta e oito horas do seu término.

§ 8º. – Na hipótese de prorrogação prevista no Parágrafo anterior, estando a Câmara em recesso, concedê-la-á a Comissão Executiva, nos termos deste Regimento, “ad-referendum” do Plenário.

§ 9º. – O projeto de Resolução Concessório de Licença será decidido em discussão e votação única pelo voto da maioria simples dos Vereadores presentes e terá preferência sobre qualquer outra matéria.

SEÇÃO V DO VEREADOR FUNCIONÁRIO PÚBLICO

Artigo 31 - Sendo o Vereador funcionário ou servidor público federal e estadual ou municipal, da administração direta, autarquia, fundacional ou indireta, aplicar-se-á o disposto no Artigo 12, Parágrafo Único, Inciso I e II da Lei Orgânica do Município.

CAPÍTULO IV DAS VAGAS SEÇÃO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 32 – As vagas, na Câmara Municipal, somente se darão por:

- I – Falecimento;
- II – Renúncia Expressa;
- III – Perda do Mandato.

§ 1º. A renúncia do Vereador será formalizada, através de Ofício dirigido à Presidência da Câmara, com firma reconhecida do renunciante, considerando-se aceita e automaticamente aberta a vaga, independente de deliberação da Câmara, no momento em que for feita sua leitura em reunião plenária.

§ 2º. – A convocação do Suplente será feita, em qualquer caso, através de Ofício da Presidência da Câmara, tomando-se o “ciente” e assinalando-se a data da entrega na cópia, ou mediante curta registrada com aviso de recebimento, além do Edital, contando-se da data da ciência do convocado, a aferição do prazo para a posse.

§ 3º. – Cumprido o disposto no Parágrafo anterior proceder-se-á com relação à posse, de acordo com os dispositivos que forem aplicáveis, dos Artigos 13 e 19 deste Regimento.



SEÇÃO II DA PERDA DO MANDATO

Artigo 33 - Perderá o mandato o Vereador:

I – Que infringir qualquer das proibições estabelecidas no Artigo 12 da Lei Orgânica;

II – Cujo procedimento for considerado pela Câmara incompatível com o decoro parlamentar;

III – Que deixar de comparecer em cada sessão legislativa anual, sem justificativa aceita pela Câmara por maioria simples, a terça parte das reuniões ordinárias da Câmara, de acordo com o que dispõe o Artigo 4º. Deste Regimento, salvo licença ou afastamento autorizado.

IV – Que perder ou tiver suspensos os direitos políticos;

V – Quando o decretar a Justiça Eleitoral;

VI – Que sofrer condenação penal em sentença com eficácia de coisa julgada;

VII – Que deixar de tomar posse prazo legal, sem justo motivo aceito pela Câmara;

VIII – Quando não se desincompatibilizar até a posse e, nos casos de incompatibilidade superveniente, no prazo fixado em Lei ou pela Câmara.

§ 2º. – Nos casos dos Incisos III a V deste Artigo, a perda do mandato será declarada pela Mesa da Câmara, de Ofício ou em virtude de provocação de qualquer de seus membros, ou de partido político nela representado.

§ 3º. – No caso do Inciso VII, proceder-se-á de acordo com o disposto no §1º. Do Artigo 19, deste Regimento.

§ 4º. – Nas hipóteses previstas nos Incisos I, II, III e VIII, deste Artigo, o Processo de Cassação obedecerá ao rito estabelecido na legislação federal que for aplicável, atendido ao princípio da celeridade processual e assegurada ampla defesa ao Vereador acusado.

Artigo 34 – Cassado o mandato do Vereador, a Mesa da Câmara expedirá a respectiva Resolução imediatamente.

§ 1º. – Em todos os casos de cassação o Vereador terá assegurado o direito de ampla defesa, e será de acordo com a legislação competente.



SEÇÃO III DA SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO DO MANDATO

Artigo 35 – Dar-se-á a suspensão do mandato:

I – Por incapacidade civil absoluta, julgada por sentença de interdição;

II – Em decorrência de recolhimento e estabelecimento prisional por ordem escrita de autoridade judiciária competente, enquanto durarem os seus efeitos;

III – Por falta de decoro parlamentar, quando não importar a falta, por deliberação do Plenário por maioria absoluta na aplicação da medida prevista no Inciso II do Artigo 33, aplicando a Mesa, de pleno, as seguintes penalidades:

- a) ADVERTÊNCIA, por desrespeito às normas regimentais a mesa, ao Plenário, à Imprensa, ou aos valores cultuados pela Sociedade. Advertido o faltoso, a Mesa cassará sua palavra, no curso da Reunião em que se der a falta, fazendo constar da Ata esta medida;
- b) SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO DO MANDATO POR TRINTA DIAS, caso o Vereador desrespeitar a advertência, ficando mesmo sem direito a perceber qualquer remuneração, durante o período da suspensão;
- c) NOVA SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO DO MANDATO PELO PRAZO DE TRINTA DIAS, a imediata abertura do competente Processo, para aplicação do disposto Artigo 33, Incisos I ou II deste Regimento.

IV – Em decorrência de outras situações previstas em Lei, ou resultantes de força maior a juízo do Plenário.

PARÁGRAFO ÚNICO – Nas vinte e quatro horas seguintes à aplicação das medidas fixadas nas alíneas “a” a “c” do Inciso terceiro, o interessado poderá entrar com pedido de reconsideração, ao Plenário, que decidirá em trinta dias, pelo voto da maioria absoluta, em escrutínio, não se aplicando ao Presidente da Câmara, neste caso, o disposto no Artigo II.

TÍTULO III DO ÓRGÃO DIRETIVO CAPÍTULO I DA MESA DA CÂMARA

Artigo 36 - O órgão Diretivo é a Mesa da Câmara, integrada pelos componentes da Comissão Executiva, competindo-lhe, além do disposto no Inciso II Artigo 5º., deste Regimento e outras atribuições e responsabilidades decorrentes da Lei:



I – Promover o funcionamento da Câmara;

II – Dirigir, coordenar, orientar e controlar todas as atividades referentes ao exercício das funções legislativas, fiscalizadoras e de controle externo da competência do Poder legislativo;

III – Resolver todos os casos relacionados com a economia interna da Câmara, notadamente no que tange à organização e administração de seus recursos humanos, materiais e financeiros;

IV – Incumbir-se da articulação e do relacionamento do Poder Legislativo Municipal com outros Poderes, Órgãos e entidades Públicos e Privados, inclusive órgãos e entidades de Governos Estrangeiros;

V – Designar anualmente os membros das Comissões Permanentes;

VI – Propor Projetos de Lei, inclusive os que criem ou extinguem cargos e serviços da Câmara e fixem os vencimentos;

VII – Elaborar e encaminhar ao Poder Executivo observado o disposto da Lei Orgânica do Município, a proposta orçamentária da Câmara, a ser incluída na proposta orçamentária do Município;

VIII – Propor Projetos de Lei, dispondo sobre Créditos Suplementares ou Especiais, quando necessários ao regular funcionamento do Poder Legislativo e de seus serviços administrativos, observados o dispostos no Artigo 37, Inciso IV, da Lei Orgânica;

IX – Devolver ao Poder Executivo o saldo de Caixa Existente ao final do exercício;

X – Remeter ao Tribunal de Contas, até o dia 30 de abril, a prestação de contas dos Poderes Legislativos e Executivo, referentes ao exercício anterior;

XI – Exercer todo os demais atos de gestão e de representação que lhes sejam atribuídos, em virtude da Lei ou da natureza de suas funções;

XII – A Mesa da Câmara responsável pelo o que dispõe o Artigo 29 da Lei Orgânica Municipal.

CAPÍTULO II DO PRESIDENTE DA CÂMARA

Artigo 37 – O presidente da Câmara é o chefe do Poder Legislativo Municipal.

Artigo 38 – Compete ao Presidente da Câmara, na qualidade de dirigente máximo do órgão, superintender as funções do Poder Legislativo, de que trata o Artigo 36 deste Regimento e, especialmente:



- I – Representar o Poder Legislativo, em juízo e fora dele;
- II – Dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara, interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;
- III – nomear, promover, comissionar, conceder gratificações, licenças por em disponibilidade, exonerar, demitir, aposentar e punir funcionários e servidores da Câmara Municipal, nos termos da Lei;
- IV – Promulgar as Resoluções e os Decretos Legislativos, bem como as Leis que não tenham sido sancionadas em tempo hábil pelo prefeito e aqueles cujo voto total tenha sido rejeitado pelo plenário;
- V – Fazer publicar os atos da comissão Executiva, as Resoluções os Decretos Legislativos e as Leis promulgadas pelo Poder Legislativo;
- VI – Declarar a perda do mandato do Prefeito, Vice-Prefeito e de Vereador, e a vacância dos respectivos cargos, nos casos previstos em Lei;
- VII – Requisitar o numerário necessário às despesas da Câmara;
- VIII – Apresentar ao Plenário, até o dia vinte de cada mês o balancete relativo aos recursos recebidos e despesas realizadas no mês anterior;
- IX – Representar sobre a inconstitucionalidade da Lei ou Ato Municipal;
- X – Solicitar, por deliberação da maioria absoluta da Câmara, a intervenção no Município, nos casos admitidos nas Constituições da República, do Estado de Pernambuco e na Lei Orgânica do Município;
- XI – Remeter ao Prefeito, no prazo de vinte e quatro horas, para o devido cumprimento, o texto dos Decretos Legislativos que venham a ser editados, nos termos do Artigo 14, Inciso XIX da Constituição do Estado de Pernambuco;
- XII – Manter a ordem no recinto da Câmara, podendo para este fim solicitar a força necessária, e exercer as demais funções inerentes ao seu cargo, em virtude da Lei ou delegação do Plenário;
- XIII – Autorizar as despesas da Câmara , nos limites de seu orçamento, observadas as formalidades legais;
- XIV – Efetuar a prisão em flagrante de quem tenha cometido delito no recinto da Câmara, apresentando o infrator à autoridade competente para a lavratura do auto;



XV – Comunicar à autoridade competente sobre os delitos ocorridos no recinto da Câmara, se não houver flagrante;

XVI – Colocar as disposições dos Vereadores e das Comissões, funcionários para auxiliá-los nos seus trabalhos;

XVII – Encaminhar aos Vereadores cópias das correspondências recebidas pela Câmara, quando de interesse dos mesmos como: Convites, Informações, Congressos, etc.

§ 1º - O presidente da Câmara não será interrompido nem aparteado quando estiver com o uso da palavra, ressalvada a apresentação da Questão de Ordem.

§ 2º. – Quando o Presidente se omitir ou exorbitar de suas funções qualquer Vereador poderá contestar contra o fato, recorrendo ao Plenário, cuja decisão soberana deverá ser cumprida pelo Presidente, sob pena de destituição.

§ 3º. – As Resoluções, Decretos Legislativos e Leis Promulgadas pelo Poder Legislativo, terão o seguinte preâmbulo: “O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, faço saber que o Poder Legislativo decretou e, em virtude do disposto na Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei: (ou Resolução, ou Decreto Legislativo).”

§ 4º. – O presidente não poderá apresentar proposições em seu nome pessoal sem tomar partes nas discussões, sem passar o exercício da Presidência ao seu substituto.

CAPITULO III DOS SECRETÁRIOS

Artigo 39 – Compete ao 1º. Secretário:

I – Substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos eventuais;

II – Abrir e encerrar as Listas de Presença às reuniões da Câmara;

III – Superintender a redação das Atas, que conterão o registro sumário das ocorrências e votos a que se reportarem, e assiná-las, com o Presidente e 2º. Secretário;

IV – Auxiliar o Presidente no exercício de suas atribuições e cumprir as tarefas específicas que lhes forem delegadas.

§ 1º. – Nas atas das reuniões, somente se transcreverão na íntegra as declarações de votos, preposições, documentos e pronunciamentos, quando solicitado por escrito ou verbalmente pelo vereador interessado e aprovado pelo Plenário.



§ 2º. – Nas comunicações sobre deliberações da Câmara apenas se indicará, sem identificação dos votos, se a medida foi tomada por unanimidade ou pela maioria.

§ 3º. – Compete ao 2º. Secretário substituir o 1º. Secretário e o Presidente, pela ordem, em suas ausências e impedimento eventuais, e auxiliá-los no desempenhos de suas respectivas funções.

§ 4º. – Na ausência de todos os titulares da Mesa da Câmara (Comissão Executiva), nas reuniões, um Vereador escolhido entre os presentes, assumirá a Presidência e convocará dois Vereadores, para as Secretárias, e havendo número legal dará início aos trabalhos.

TÍTULO IV DAS COMISSÕES CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 40 – As Comissões serão:

I – Permanentes;

II – Especiais;

III – Parlamentar de Inquéritos.

§ 1º. – As Comissões Permanentes são órgãos de assessoramento à Câmara, competindo-lhes analisar as proposições e assuntos compreendidos em suas respectivas áreas de atuação e emitir pareceres, podendo oferecer substitutivos ou emendas, bem como opinar pela rejeição; apresentar requerimentos e sugestões; preparar, por iniciativa própria ou indicação do Plenário, Projetos de lei ou de Resolução referentes à sua especialidade; exercer as demais atribuições fixadas no Artigo 28 da Lei Ordinária do Município.

§ 2º. – Comissões especiais, são as constituídas com a finalidade específica de, no lapso de tempo preestabelecido, realizarem estudos e proferirem pareceres, a respeito de determinados assuntos e sobre problemas municipais de relevância, que suscitem providências ou tomada de posições da Câmara. As Comissões Especiais podem ter por atribuições, ainda representar a Câmara em atos externos, cívicos ou sociais.

§ 3º. - As Comissões Parlamentares de Inquéritos têm por finalidade apurar irregularidades atribuições ao Executivo, à Comissão Executiva ou membros deste órgão, a Vereador, ou, para investigar fatos relacionados com matérias da competência municipal, em qualquer área ou nível da administração direta, fundacional ou indireta, do Poder Executivo ou do Poder Legislativo.



§ 4º. – As Comissões de que tratam os Incisos II e III serão criadas, mediante resolução da Câmara, a requerimento fundamentado pela Mesa ou de Vereador, aprovado por maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 5º. – A estrutura, competência, duração e funcionamento das Comissões de que trata o Parágrafo anterior, serão definidos no ato de sua criação.

§ 6º. – Verificando o disposto no Inciso V do Artigo 36, os Vereadores designado para as Comissões Permanentes escolherão entre si, quem presidirá cada uma delas.

§ 7º. – As Comissões Permanentes, após constituídas comunicarão por ofício, ao Presidente da Câmara, no prazo de quarenta e oito horas, os nomes dos respectivos Presidente e Secretários.

§ 8º. – Salvo disposição em contrário decorrente de Lei, deste Regimento ou da Resolução da Câmara, as Comissões Permanentes terão o prazo de dez dias úteis, a partir da data do recebimento, para emitir pareceres sobre os assuntos submetidos à sua apreciação, reduzido este prazo à metade, quando a matéria, tramitar em regime de urgência, sendo vedado opinar a respeito de aspectos que nos sejam de suas atribuições específicas.

§ 9º. – O membro da Comissão Permanente ou Temporária, poderá ser atribuído, por ato do Presidente “ad Referendum”, de ofício ou a requerimento de qualquer Vereador, quando a ele for imputável qualquer das irregularidades indicadas no Parágrafo único, Artigo 20 da Lei Orgânica do Município.

§ 1º. – Os pareceres serão sempre escritos e constarão de três partes:

- a) – Indicação Sumária da Matéria;
- b) – Opinião do Relator sobre a conveniência de aprovação ou rejeição da matéria, total ou parcial, bem como sobre a necessária de se lhe dar substitutivo ou oferecer emendas, cujo enunciado deverá constar ao final do relatório;
- c) – Assinaturas dos membros da Comissão, com indicação dos que votaram a favor e contra as conclusões do relator;
- d) – Os pareceres das Comissões serão submetidos a discussão e votação única;
- e) – Poderá a Comissão prorrogar o prazo para emitir parecer por cinco (5) dias úteis ou mais, desde que autorizado por maioria simples dos membros da Câmara;
- f) – Após esgotados os prazos para as Comissões emitirem pareceres, poderá ser dispensado os pareceres por deliberação da maioria absoluta dos membros da Câmara;



§ 11 – O projeto de Resolução para criação das Comissões de que tratam os Incisos II e III serão elaborados pela Mesa da Câmara, no prazo de oito dias corridos;

§ 12 – Ocorrendo a hipótese de a Mesa da Câmara, não apresentar o Projeto no prazo fixado o fará a Comissão de Legislação, Justiça e Redação, no prazo de três dias corridos.

CAPÍTULO I DA COMPETÊNCIA ESPECÍFICA

Artigo 41 – Compete às Comissões Permanentes:

I – A Comissão de Legislação, Justiça e Redação:

- a) – Opinar, em caráter preliminar, sobre o aspecto constitucional, legal regimento de quaisquer proposições, as quais não poderão tramitar sem o seu parecer;
- b) – Manifestar-se quanto ao mérito de quaisquer proposições que versem sobre matérias compreendidas nos Títulos I a III, e, Artigos 141 a 146 e 152 a 15, da Lei orgânica do Município;
- c) – Providenciar a redação final dos Projetos definitivamente aprovados pelo Plenário, exceto os das Leis Orçamentárias;
- d) – Exercer outras atribuições que lhes sejam conferidas, em virtude da Lei, deste Regimento ou de delegação do Plenário.

§ 1º. – Sempre que esta Comissão opinar pela inconstitucionalidade ou ilegalidade de qualquer proposição ou parte dela, subirá a mesma inclusão imediata na Ordem do Dia, a fim de a Câmara deliberar sobre a procedência da argüição.

§ 2º. – Caso o Plenário, por maioria absoluta, não acatar o parecer preliminar da Comissão de Legislação, Justiça e Redação a que se refere o § 1º., a proposição será encaminhada, à Comissão competente, a fim de emitir parecer sobre o mérito.

§ 3º. – Aceito pelo Plenário o parecer a que se refere o § 1º., proceder-se-á da seguinte maneira:

- a) – Se o parecer englobar toda a proposição, estará ela rejeitada, seguindo-se o arquivamento;
- b) – Se o parecer atingir somente parte da proposição e, caso não comprometa o seu objeto, prosseguirá a tramitação da parte não rejeitada.



II – A Comissão de Finanças e Orçamento:

- a) Manifestar-se-á quanto ao mérito de qualquer proposição que verse sobre as matérias compreendidas no Título IV, e, nos Artigos 149 a 151 da Lei Orgânica;
- b) Elaborar a redação final do Projeto de lei Orçamentária;
- c) Manifestar-se quanto ao mérito das proposições que visem à fixação ou alteração de vencimentos dos funcionários e servidores municipais ou, da remuneração dos Vereadores, do Prefeito e do Vice-Prefeito;
- d) Manifestar-se quanto ao mérito de quaisquer outras proposições, de cuja aprovação legislativa possa resultar alteração da receita ou da despesa, ou encargos ao Erário Municipal;
- e) Exercer outras atribuições que lhes sejam conferidas em virtude de Lei, deste Regimento ou de deliberação do Plenário;

§ 4º. – Excluem-se das competências atribuídas à Comissão de Legislação, Justiça e Redação, na alínea “b” do Inciso anterior, manifestar-se quanto ao mérito das matérias compreendidas nas alíneas “c” e “d” deste Inciso.

III – A Comissão de Ordem Econômica e Social:

- a) Manifestar-se quanto ao mérito de qualquer proposições que verse sobre matérias compreendidas no Título V da Lei Orgânica do Município;
- b) Exercer outras atribuições que lhes sejam conferidas, em virtude da Lei, deste regimento ou de delegação do Plenário.

§ 5º. – A competência definida na alínea “a”, deste Inciso, não será prejudicada pelas disposições Inciso II, alíneas “a”, “c” e “d”. Quando for o caso, a Comissão de Finanças e Orçamento emitirá parecer sobre os aspectos financeiros e orçamentários da matéria e, a Comissão de Ordem Econômica e Social, emitirá parecer sobre a consonância com o interesse público e exeqüibilidade da proposição.

§ 6º. – Compete ao Presidente de cada uma das Comissões, Permanentes ou temporárias:

- a) – Determinar os dias de reunião da Comissão, dando ciência disto à Mesa da Câmara;
- b) – Convocar reuniões extraordinárias da Comissão;



- c) – Presidir as reuniões e zelar pela ordem dos trabalhos e cumprimento dos prazos;
- d) – Receber a matéria destinada à Comissão e designar-lhe relator ou ser relator.
- e) - Representar a Comissão em suas relações com a mesa e o Plenário;
- f) – Solicitar substituto para membros da Comissão, à Mesa quando for o caso;
- g) - Exercer o direito de voto na Comissão, inclusive quando for relator da Matéria;
- h) – O Presidente em suas ausências e impedimentos eventuais, será substituído pelo Presidente.

TÍTULO V DO PLENÁRIO CAPÍTULO I DA ESTRUTURA E COMPETÊNCIA

Artigo 42 – O plenário é o órgão deliberativo e soberano do Poder Legislativo, nos limites das constituições Federal, e Estadual, da Lei Orgânica do Município e deste Regimento, constituído pela reunião dos Vereadores em exercício, no local, forma o número legalmente estabelecidos.

Artigo 43 – As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos presente, pelo menos, a maioria absoluta dos Vereadores, salvo nos casos excetuados em Lei, neste Regimento e especialmente:

I – Por decisão da maioria absoluta dos Vereadores, nos casos previstos nos Artigos 13, § 2º; 22 Inciso VIII, 32, § 1º., Inciso I a IX; 43, § 2º. E 47º. Da Lei Orgânica do Município;

II – Por decisão de dois terços dos Vereadores, nos casos previstos nos Artigos 5º, § 4º.; 20, § único e, 60, da Lei Orgânica e nas decisões que importarem em mudar, temporariamente, a sede do Poder Legislativo.

Artigo 44 – O voto será sempre a descoberto, nas deliberações da Câmara, exceto nos seguintes casos:

I – No julgamento dos Vereadores, do Prefeito e do Vice-Prefeito;

II – Na eleição da Comissão Executiva e no preenchimento de vaga nela ocorrida;



III – Na votação do Decreto Legislativo para a concessão de honraria;

IV – Nas deliberações sobre do Prefeito.

Artigo 45 – A reunião plenária só será secreta, por motivo de segurança ou preservação do decoro, observada a determinação do § 4º. do Artigo 5º. da Lei Orgânica, em votação a descoberto.

Artigo 46 – O uso do recinto do Plenário é privativo dos Vereadores, nele só podendo ter acesso, durante as reuniões os servidores do Legislativo em serviço e as pessoas expressamente convidadas pelo presidente.

Artigo 47 – O Plenário deliberará, observadas os limites e procedimentos, fixados em Lei e neste Regimento, sobre todas as matérias da competência do Município, sobre os assuntos da economia interna da Câmara Municipal e exercerá mediante controle externo, a fiscalização contábil, financeira, orçamentária operacional e patrimonial do Poder Executivo.

CAPÍTULO II DAS REUNIÕES SEÇÃO I DAS ESPÉCIES DE REUNIÕES

Artigo 48 – As reuniões serão:

I – SOLENES, quando realizadas para instalação de legislatura e posse dos Vereadores, do Prefeito e do Vice-Prefeito ou, para grandes comemorações, homenagens e entrega de Títulos Honoríficos outorgados pela Câmara, podendo ser convocados por 1/3 dos membros da Câmara.

II – ORDINÁRIAS, as que se realizam durante o período das Sessões Legislativas, de acordo com o Artigo 4º., independente de convocação, nas primeiras, segundas e terceiras, terças-feiras, à hora regimental.

III – EXTRAORDINÁRIA, as que se realizem quando convocadas de acordo com o que determina a Lei Orgânica do Município e este Regimento;

IV – ESPECIAIS – as que se realizarem em decorrência do disposto no Artigo 12, ou, para atividades não legislativas, sem compreendida no Inciso I deste Artigo. Estas reuniões serão convocadas pelo Presidente, de ofício ou por indicação do Plenário, observado o processo convocatório das reuniões extraordinárias.



V – SECRETAS, as, que, excepcionalmente, obedecido ao disposto no Artigo 45, deste Regimento, não tenham caráter público.

SEÇÃO II DA ABERTURA, SUSPENSÃO E ENCERRAMENTO DAS REUNIÕES

Artigo 49 - A hora determinada para início da reunião, achando-se presentes pelo menos um terço dos Vereadores, no recinto do Plenário, o Presidente declarará aberta a reunião e indicará a sua espécie (Artigo 48 e Incisos).

§ 1º. – Inexistindo número suficiente de Vereadores presentes (um terço) ou, havendo de deliberação da Câmara, a hora indicada no “caput” deste Artigo, o Presidente abrirá uma tolerância de trinta minutos.

§ 2º. – Atingida a tolerância, o Presidente, determinado o encerramento da Lista de Presença, que será declarado e assinado por quem o fizer, imediatamente abaixo da última assinatura nele contida, declarará aberta a reunião, ou, conforme o “quorum” e a natureza dos trabalhos do dia, consignará Termo, na Lista de Presença, atestando a impossibilidade de se realizar a reunião, por falta de “quorum” para o início dos trabalhos ou para deliberar, dependendo do número de Vereadores presentes.

§ 3º. – Os Vereadores que tenham assinado a Lista de presença até o momento indicado no Parágrafo anterior, quando não houver reunião por falta de “quorum” para deliberar, não serão prejudicados pela ausência imputável aos demais, fazendo jus ao pagamento da parte variável dos subsídios relativos a esta mesma reunião.

§ 4º. – É considerada falta grave a assinatura aposta abaixo do Termo de Encerramento da Lista de presença, não sendo tal assinatura considerada, em nenhuma circunstância, para aferição do comparecimento, sujeito o Vereador que houver assinado e quem, por ação ou omissão, a ele facultou o cometimento da falta, a pena de suspensão, pelo período de trinta dias.

§ 5º. – Nas reuniões solenes, especiais e secretas, será observado o ordenamento dos trabalhos que for estabelecido pelo Presidente, sem prejuízo das disposições regimentais aplicáveis.

Artigo 50 – Poderá ser suspensa a reunião:

- I – Para preservação da ordem;
- II – Para recepcionar visitantes;
- III – Por motivo de força maior.



§ 1º. Em quaisquer casas, o tempo de suspensão dos trabalhos não será computado na duração da reunião.

Artigo 51 – A reunião somente será encerrada, antes do tempo que lhe for destinado, nos seguintes casos:

I – Tumulto grave ou força maior;

II – Ocorrência das situações nos §§ 2º. E 3º. do Artigo 29;

III – Quando, esgotada a matéria da Ordem do Dia, ou faltando “quorum” para a sua votação, ou, ainda, não havendo matéria a discutir, inexistir também orador inscrito para a Explicação Pessoal.

IV – Em caráter excepcional, por motivo de luto ou comemoração festiva. Nestes casos, a reunião poderá ser suspensa, antes do encerramento, caso os Vereadores queiram usar da palavra, podendo ainda, a juízo da Mesa, ser determinado o adiamento da reunião já marcada.

SEÇÃO III DA ORDEM DAS REUNIÕES

Artigo 52 – O Presidente da Mesa é o guardião da ordem e solenidade das reuniões da Câmara, obrigando-se os Vereadores a dispensar-lhe atenção, respeito e acatamento às suas decisões, ressalvado o direito de recurso ao Plenário

Artigo 53 – Para manutenção da ordem, serão obedecidas as seguintes regras:

I – Durante as reuniões, somente os Vereadores, servidores da Câmara e pessoas expressamente convidadas, poderão permanecer em Plenário;

II – Não serão permitidas conversas que perturbem os trabalhos; se, após a advertência do Presidente, persistir a perturbação, este suspenderá a reunião, que só será reiniciada, após o retorno à ordem. A prática continuada de perturbação da ordem, poderá determinar a aplicação, aos Vereadores faltosos, das medidas previstas no Inciso III do Artigo 35;

III – A nenhum Vereador será permitido usar da palavra sem que à peça ao Presidente este a conceda;

IV – Excetuado o Presidente e, salvo permissão dele, o Vereador deverá falar de pé e do e do local a isto destinado no Plenário;

V – Nenhum Vereador poderá interromper o orador proferido, após obtida licença do aparteado;



VI – No caso de desobediência às regras dos Incisos III a V, o Presidente advertirá o faltoso e o convidará a interromper a sua conduta anti-regimental; se o Vereador insistir em faltar ou perturbar a ordem ou o andamento regimental, o Presidente aplicar-se-lhe-á de plano, a medida prevista no Artigo 35, Inciso III, alínea “b”, deste regimento;

VII – Durante as votações, o Vereador é obrigada a permanecer em sua bancada;

VIII – Será cassada a palavra do Vereador, caso o mesmo utilize expressão de baixo calão, atentatórias à dignidade da Câmara de instituições ou de pessoas, ou cujo pronunciamento contenha propaganda de guerra, ofensa a honra incitamento ao delito ou à contravenção ou que expresse preconceito;

IX – É terminantemente proibido, por qualquer pessoa, o porte de armas no recinto da Câmara, sem autorização do Presidente da Câmara;

X – O presidente da Mesa não será interrompido ou aparteado quando estiver uso da palavra. Não o será também qualquer Vereador, quando suscitar Questão de Ordem, proferir declaração de voto ou encaminhar votação de matéria em apreciação;

XI – A Mesa providenciará local adequado para os representantes da imprensa, credenciados ou não, acompanharem os trabalhos;

XII – A Mesa não permitirá manifestações desprimorosas ou agressivas, da assistência, cabendo-lhe determinar a expulsão dos que perturbem a ordem, para isto podendo requisitar a força policial;

XIII – Quando não for possível conter manifestações perturbadoras da assistência, o Presidente poderá suspender ou encerrar a reunião.

Artigo 54 – A nenhuma Vereador é permitido protestar contra decisões da Câmara, salvo se a decisão violar dispositivo constitucional, de Lei deste Regimento, quando o protesto poderá ser feito por escrito ou verbalmente, indicando os dispositivos violados.

SEÇÃO IV DO USO DA PALAVRA

Artigo 55 - O Vereador poderá usar da palavra, nos expressos termos do inciso III do Artigo 53 e demais dispositivos regimentais aplicáveis, para:

I – Apresentar proposição fazer comunicação ou discursar sobre assunto de sua escolha;

II – Discutir a matéria em debate;

III – Formular questão de ordem;

IV – Formular reclamações ou recursos;

V – Encaminhar votação;



VI – Proferir declaração de voto, oral ou por escrito.

SEÇÃO V DAS ATAS E DA SUA PUBLICAÇÃO

Artigo 56 – De cada reunião do Plenário e dos Órgãos colegiados da Câmara (Comissão Permanentes e Temporárias), se fará Ata resumida, da qual devendo constar, obrigatoriamente:

I – Dia, hora e local de seu início, com indicação das suspensões eventualmente verificadas e motivos das mesmas;

II – Indicação de quem presidiu a reunião e eventuais substituições ocorridas durante o seu curso;

III – Nomes dos Vereadores que assinaram a Lista de presença e, nos casos de justificação de faltas apresentadas, nome do justificante, data e espécie da reunião a que se reporta a justificação e deliberação do Plenário sobre a mesma;

IV – Resumo das matérias constantes do pequeno e grande expediente e das decisões tomadas a respeito de cada uma delas;

V – Resumo das proposições apresentadas no Pequeno Expediente;

VI – Nomes dos oradores que tenham usado da palavra, indicação dos assuntos abordados e dos apartes oferecidos;

VII – Resultados das votações verificadas em cada uma das matérias submetidas a este processo decisório;

VIII – Outros fatos ocorridos na reunião que mereçam registro, a juízo do Presidente, ou cuja inserção na Ata tenha sido determinada pelo Plenário.

§ 1º. – A Ata não será submetida a aprovação, caso por ocasião de sua leitura não se achem em Plenário, pelo menos, um terço dos Vereadores, que constitui “quorum” suficiente para a sua aprovação ou, caso haja impugnação ou pedido de retificação.

§ 2º. – Havendo impugnação ou pedido de retificação a Ata será submetida à deliberação do Plenário, que decidirá por maioria simples e voto simbólico considerando-se aprovada com a decisão que o Plenário houver proferido, salvo o acatamento, pelo Plenário, de pedido de leitura e reapreciação na reunião seguinte.

§ 3º. – Estando cientes os Vereadores do conteúdo da Ata, poderá ser dispensada sua leitura à juízo da maioria simples dos membros da Câmara.



§ 4º. – A provada a Ata, com as modificações resultantes do disposto nos §§ 1º. E 2º., quando for o caso, será assinada pelo Presidente e Secretários da Mesa e publicada, observado o disposto no Artigo 97, inciso I, alínea “b”, da constituição do Estado de Pernambuco.

§ 5º. – As Atas das reuniões secretas serão discutidas e votadas antes do seu encerramento, após o que, assinadas pelos membros da Mesa e Vereadores presentes, serão remetidas, de imediato, a arquivo inviolável.

§ 6º. A Ata da última sessão de cada legislatura será redigida e submetida a aprovação, com qualquer número de Vereadores, antes de encerrar-se a sessão.

§ 7º. – As Atas das reuniões extraordinárias serão lavradas discutidas e votadas no mesmo dia em que se realizarem.

CAPÍTULO III DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS SEÇÃO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 57 – As reuniões ordinárias serão compostas de quatro partes:

- I – Pequeno Expediente;
- II – Grande Expediente;
- III – Ordem do Dia;
- IV – Explicação pessoal.

§ 1º. – Não havendo intervalo de uma parte para outra.

§ 2º. – As reuniões da Comissão Executiva e das Comissões Permanentes e temporárias serão regulados por ato da Mesa da Câmara.

SEÇÃO II DO PEQUENO EXPEDIENTE

Artigo 58 – O Pequeno Expediente é a fase da reunião destinada à aprovação da Ata da reunião, apresentação das proposições, requerimentos, comunicações e outros assuntos da pauta deliberação sobre pedidos de justificção de faltas, apresentação e justificção oral de proposições pelos vereadores, obedecida a ordem estabelecida neste Artigo.

§ 1º. – O Pequeno Expediente não poderá ter duração superior a trinta minutos, salvo a situação excepcional reconhecida pelo Plenário.



§ 2º. – Os Vereadores serão chamados pela ordem de inscrição, para apresentação de proposições e justificação oral, pelo período máximo de cinco minutos, não se permitindo apartes.

§ 3º. – Os vereadores inscritos que não forem chamados para justificar suas proposições, por esgotamento do horário do Pequeno Expediente, ficam inscritos “Ex Offício”, para o Pequeno Expediente da reunião seguinte.

§ 4º. – Mediante prévia comunicação à mesa, qualquer Vereador poderá ceder seu tempo a outro já inscrito, acrescendo-o ao beneficiário. Nesta hipótese, não se aplica o disposto no parágrafo anterior.

§ 5º. – As inscrições deverão ser feitas antes de declarada aberta a reunião, junto à Secretaria da Mesa.

SEÇÃO III DO GRANDE EXPEDIENTE

Artigo 59 – O Grande Expediente é a fase da reunião destinada a manifestações e comunicações sobre assuntos de livre escolha, observadas as regras fixadas nos §§ 1º. A 5º., do Artigo anterior e, dilatado o período para uso da palavra para dez minutos, sendo permitida a concessão de apartes.

SEÇÃO IV DA ORDEM DO DIA

Artigo 60 – A Ordem do Dia será iniciada com o encerramento da Lista de Presença. Esta fase é destinada à discussão e votação das matérias constantes da pauta, sujeitas a deliberação do Plenário, executadas as matérias submetidas a rito diverso, conforme o previsto neste Regimento.

§ 1º. – Poderá ser suspensa e transferida para a reunião seguinte a discussão de qualquer matéria, obedecidas as normas regimentais aplicáveis, nos seguintes casos:

- I – Pedido de adiamento, aprovado pelo Plenário;
- II – Pedido de vista;
- III – Insuficiente de “quorum”.

§ 2º. – As matérias constantes da Ordem do Dia serão discutidas e votadas, obedecida a seguinte ordem:

- I – Matérias que, nos termos da Lei Orgânica e deste Regimento tenham procedência sobre as demais;
- II – Matérias que tenham deixado de ser discutidas e votadas na reunião anterior, obedecidas a ordem estabelecida naquela reunião;
- III – Votação adiada em 2º. turno;



- IV – Votação adiada em 1º. turno;
- V – Discussão adiada em 2º. turno;
- VI – Discussão adiada em 1º. turno;
- VII – Discussão adiada em turno único;
- VIII – Votação adiada em turno único;

IX – Outras matérias sujeitas à apreciação a deliberação da Câmara, observado o disposto no inciso I.

§ 3º. – Os projetos de Lei com prazos peremptórios de apreciação e votação legalmente estabelecidos, figurarão na Ordem do Dia segundo a ordem dos respectivos prazos.

§ 4º. – O Vereador poderá pedir preferência para a discussão e votação de matéria que, sendo aprovada pelo plenário e, obedecido ao disposto no inciso I, do § 2º. E no parágrafo anterior, será discutida e/ou votada de imediato, independente da ordem estabelecida nos incisos II a IX do § 2º.

§ 5º. – Salvo os casos previstos em Lei e neste Regimento, as matérias somente serão incluídos na Ordem do Dia, com os pareceres das Comissões competentes.

§ 6º. – Durante a Ordem do Dia, só poderá ser levantadas questão de ordem atinente à matéria que esteja sendo apreciada na ocasião, observado o disposto sobre Ordem do Dia estabelecido neste Regimento.

§ 7º. – A Ordem do Dia somente será interrompida nos casos previstos do Artigo 50 ou, por encerramento da reunião, nas hipóteses previstas neste Regimento.

SEÇÃO V DA EXPLICAÇÃO PESSOAL

Artigo 61 – A Explicação Pessoal é a fase da reunião destinada a manifestação dos Vereadores, sobre atitudes pessoais assumidas durante a reunião ou no exercício do mandato, ou, para discorrer sobre assuntos de livre escolha.

§ 1º. – Na fase da Explicação Pessoal serão observada, no que for aplicável as regras fixadas no Artigo 58 e parágrafos.

§ 2º. – Ao Vereador inscrito para falar em Explicação Pessoal, é facultado o uso da palavra pelo período de dez minutos, não sendo permitido apartes.

§ 3º. – As reuniões não serão prorrogadas para Explicação Pessoal, salvo situação excepcional reconhecida pelo Plenário por maioria simples.



CAPÍTULO IV DAS REUNIÕES EXTRAORDINÁRIAS

Artigo 62 – As reuniões extraordinárias, convocadas de conformidade com o disposto no Artigo 10, para deliberar exclusivamente sobre a matéria objeto da convocação, terão sua instalação e funcionamento regulados, no que couber, pelas disposições deste regimento que forem aplicáveis, notadamente os dispositivos dos Artigos 42 a 61.

CAPÍTULO V DAS SESSÕES SECRETAS

Artigo 63 – As sessões secretas serão convocadas pela presidência da Câmara, atendido previamente as disposto no § 4º, do Artigo 5º., da Lei Orgânica ou, mediante edital assinado por no mínimo, dois terços dos Vereadores.

§ 1º. – Incumbe a Mesa da Câmara, adotar as providências necessárias, para preservar o sigilo e o regular funcionamento da sessão secreta.

§ 2º. – Nas sessões secretas serão observadas, além das disposições a elas pertinentes fixadas neste regimento, as regras de que trata o Artigo anterior.

§ 3º.- As Atas das sessões secretas serão redigidas por Vereador indicado pelo Presidente.

TÍTULO VI DAS PROPOSIÇÕES CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 64 – Proposições é toda matéria sujeita à deliberação da Câmara, através da qual exerce a função legislativa ou manifesta sua posição, relativamente a ato ou fato de interesse público no âmbito do município.

§ 1º. – As proposições, por meio das quais a Câmara profere suas deliberações, podem constituir em:

- I – Projeto de Resolução;
- II – Projetos de Decretos legislativos;
- III – Projetos de lei;
- IV – Requerimentos;
- V – Substitutivos;
- VI – Emendas e subemendas;
- VII – Pareceres.



§ 2º. – As proposições deverão ser redigidas em termos claros, de forma articulada, preferencialmente datilografadas, contendo em seu início a ementa e, ao final a assinatura do autor ou autores.

§ 3º. – Toda proposição depois de lida no Pequeno Expediente será fornecida cópia aos membros da Câmara.

Artigo 65 – Não será aceita pela Mesa, sendo restituída ao seu autor, a proposição que:

I – Contenha assunto alheio à competência da Câmara;

II - Delegue a um Poder, atribuições constitucionais ou legais de outro Poder;

III – Seja manifestamente inconstitucional, ilegal ou anti-regimental;

IV – Não contenha, em anexo, cópia de documento legal, factual ou negocial que invoque como seu fundamento ou ao qual faça alusão no seu texto;

V – Esteja redigida de modo impreciso ou ambíguo, não permitindo assim, à simples leitura, entender-se o seu objetivo;

VI – Contenha expressões ofensivas a pessoas ou instituições;

VII – Em se tratando de substitutivo ou emenda, que não guarde inequívoca relação com a proposição inicial;

VIII – E, se tratando de Projeto de Lei, consubstancie matéria a qual, na mesma sessão legislativa, tenha constituído Projeto de Lei rejeitado pela Câmara, ou vetado a cujo veto tenha sido mantido, salvo se apresentada por dois terços dos Vereadores;

IX – Contenha dispositivos que conceda poderes ilimitados ou indefinidos ao Poder Executivo.

§ 1º. – Se o autor da proposição restituída não se conformar com o despacho da Mesa poderá recorrer ao Plenário nos termos regimentais.

§ 2º. – A mesa não poderá recusar o recebimento de preposição da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, sob alegação de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

§ 3º. – São considerados autor ou autores da preposição, aqueles que assinarem com indicação clara da autoria;

§ 4º. – As proposições deverão ser justificadas e fundamentadas, pelo autor, por escrito ou, oralmente, no período de cinco minutos.



§ 5º. – Havendo extravio ou retenção indevida de proposição, a Mesa adotará as medidas ao seu alcance para a sua reconstituição e prosseguimento da tramitação.

§ 6º. – Os Projetos de lei de Resolução e de decretos Legislativo, estão sujeitos a discussão e votação em dois turnos, e as demais proposições em turno único, salvo as exceções legais e regimentais.

§ 7º. – Ocorrendo a apresentação de mais de uma proposição da mesma espécie e com idêntico objetivo, a Comissão de legislação, Justiça e Redação, promoverá a sua fusão ou, opinará pela apreciação e votação da que, a seu juízo, apresente melhor redação e técnica legiferante, assegurada, em qualquer caso, a autoria múltipla.

§ 8º. – As proposições serão numeradas pela ordem cronológica de apresentação, observando-se uma série de numeração para a natureza de cada uma delas.

§ 9º. – No último trimestre da legislatura, a Mesa incluirá na Ordem do Dia as proposições apresentadas na legislatura com ou sem parecer.

CAPÍTULO II DOS PROJETOS EM GERAL

Artigos 66 – Toda matéria legislativa da Câmara, sujeita à sanção do Prefeito, será objeto de Projeto de Lei, toda matéria da competência privativa da câmara visando a produzir efeitos externos, será objeto de Projeto de Decreto Legislativo; toda matéria da competência exclusiva da Câmara, visando a regular e/ou dispor sobre atos e fatos político-administrativos, no âmbito de sua economia interna, será objeto de Projeto de Resolução.

Artigo 67 – Requerimento é toda proposição mediante a qual a Mesa da Câmara, Comissão ou Vereador, por intermédio do Presidente, pede a consecução de providências regimentais administrativas ou de interesse público, bem como a

manifestação do legislativo municipal sobre problemas políticos, sociais, econômicos e de serviços públicos, sob a forma de :

I – PEDIDO DE INFORMAÇÕES AO PREFEITO, acerca de negócios, obras e serviços públicos, atividades e funções administrativas e, quaisquer outros sujeitos à ação fiscalizadora e controle do Poder Legislativo, devendo ser respondidos, pelo chefe do Poder executivo, no prazo de trinta dias;

II – INDICAÇÃO ao Prefeito e Órgãos Municipais, objetivando a realização de obras, serviços e melhoramentos reclamados pelo interesse público;



III – APELO, a autoridade pública, federal, estadual ou dirigente de entidade paraestatal ou particular, cuja atuação tenha relacionamento com as necessidades e reivindicações do município e dos munícipes;

IV – MOÇÃO, expressando solidariedade, apoio, aplausos, regozijo, congratulações, desagravo, protesto ou repúdio, bem como, de pesar relativamente a determinado ato ou fato, ligado a entidade pública ou privada, seus titulares, dirigentes ou responsáveis ou, personalidade ilustre ou de relevo social.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os Requerimentos da Mesa da Câmara e das Comissões serão decididos por estes colegiados; de vereador serão decididos por maioria simples do Plenário, aprovados serão remetidos ao destinatário por ofício do Presidente da Câmara.

Artigo 68 – Substitutivo é a proposição apresentada por Vereador, pela Comissão Executiva ou Comissão Parlamentar, para substituir, alterando, outra proposição já existente sobre o mesmo assunto.

§ 1º. – O substitutivo será admitido no âmbito da Comissão de mérito em que se achar a proposição, que sobre ele emitirá parecer, ou em opinião plenária, em qualquer turno de discussão da matéria.

§ 2º. – Quando a apresentação do substitutivo for feita em reunião plenária, a proposição retornará à Comissão de mérito para a devida apreciação.

§ 3º. – É vedada a apresentação de mais de um substitutivo a mesma proposição, sem prévia retirada do que lhe tenha antecedido.

§ 4º. – O substitutivo será votado antes da proposição. Aprovado o substitutivo, ficará prejudicada a proposição.

§ 5º. – Será admitida a apresentação de substitutivo aos Projetos de Lei de iniciativa do Poder Executivo, observadas as limitações estabelecidas na lei Orgânica do Município.

Artigo 69 – Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra proposição, visando a alterá-la em parte.

§ 1º. – As emendas podem ser Supressivas, Substitutivas, Aditivas, Modificativas, Aglutinativas ou de redação conforme a modalidade de alteração oferecida à proposição.

§ 2º. – Subemenda é a emenda apresentada a outra, podendo ser classificada de acordo com o disposto no parágrafo anterior.



§ 3º. – A apresentação e tramitação das emendas será feita no que couber, de acordo com as regras fixadas nos §§ 1º. A 5º., do Artigo anterior, sem prejuízo dos dispostos no § 2º. Deste Artigo.

CAPÍTULO III DA RETIRADA DA PROPOSIÇÃO

Artigo 70 – O autor poderá solicitar, em qualquer fase do processo legislativo anterior à votação da matéria, a retirada de proposição, competindo ao Presidente deferir de plano o pedido.

PARÁGRAFO ÚNICO – As proposições de autoria de Comissão só poderão ser retiradas, pelo respectivo Presidente, em virtude de decisão da maioria dos membros colegiados.

CAPÍTULO IV DOS PROJETOS DE CODIFICAÇÃO

Artigo 71 – Sob a denominação genérica de projetos de codificação, incluem-se os projetos de Código, Consolidação, Estatuto, Regimento e demais projetos de estrutura complexa, consistindo na reunião de normas legais ou regulamentares, ou de Leis esparsas, sistematicamente, para prover de ordenamento jurídico determinada matéria, função ou área de administração municipal.

§ 1º. – Código é a reunião das disposições legais sobre a mesma matéria, de modo orgânico e sistemático, visando estabelecer os princípios gerais do sistema adotado e a prover completamente a matéria tratada.

§ 2º. – Consolidação é a reunião de diversas Leis em vigor, sobre o mesmo assunto, sem sistematização.

§ 3º. – Estatuto ou Regimento é o conjunto de normas disciplinares fundamentais, que regem atividades de um órgão ou entidade.

Artigo 72 – Os projetos de codificação serão distribuídos por cópia aos Vereadores, por ocasião de sua apresentação em Plenário e remetidos à Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

§ 1º. – Durante o prazo de dez dias úteis, a partir da apresentação em Plenário, os vereadores, o Prefeito, os Titulares de órgãos Superiores da Administração municipal, os representantes de grupos de servidores municipais, e a sociedade civil do Município, estes dois últimos através de entidades representativas, ou de grupos informais identificados através de “abaixo assinados” poderão encaminhar, à Mesa da Câmara, pedidos de informações a respeito, sugestões e emendas.



§ 2º. – Respeitadas a competência preliminar da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, o Plenário poderá instituir Comissão Especial, para exame e parecer, quanto ao mérito do Projeto de Codificação.

§ 3º. – A mesa da Câmara, e os órgãos colegiados incumbidos de apreciar o mérito de projetos de codificação, facilitarão a participação popular, adotando as medidas legais e administrativas cabíveis, para o efetivo cumprimento do disposto no Artigo 1º., § 4º., alíneas “e” e “f” da lei Orgânica do município e no Artigo 58 § 2º., incisos II, IV e V, da Constituição da República.

§ 4º. – Observado os limites e procedimentos fixados em Lei e neste regimento, a participação popular no processo legislativo será fixado exercida, com observância do disposto nos §§ 1º. e 3º. deste Artigo, acrescido do disposto no Artigo 1º., § 4º., alínea “d”, da Lei Orgânica do Município e, respeitada a competência privativa da Câmara e do Prefeito, estabelecida nos Artigos 7º., 37 e 38 da Carta magna do Município.

Artigo 73 – Findo o prazo previsto no § 1º. Do Artigo anterior, os relatórios terão o prazo comum de quinze dias úteis, prorrogáveis à critério do Plenário, para entrega à Mesa dos respectivos pareceres, preliminar e de mérito, sendo a matéria incluída na Ordem do Dia.

§ 1º. – Iniciando-se, em Plenário, a apreciação e deliberação, pelo parecer da Comissão de legislação, Justiça e Redação, serão discutidos e votados, pela, ordem, as subemendas, as emendas e o projeto, observada a ordem cronológica inversa da apresentação de cada uma das proposições, e adotado o mesmo procedimento, no que tange ao parecer da Comissão de Mérito.

§ 2º. – Havendo apresentação de emendas no 1º. Ou no 2º. turno, o projeto retornará às comissões competentes, para apreciação das mesmas, no prazo comum e improrrogável de três dias úteis.

CAPÍTULO V **DA TRAMITAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES** **SEÇÃO I** **DOS PROJETOS DE LEI**

Artigo 74 – O Projeto de Lei, apresentado à Mesa até o início do pequeno Expediente de reunião ordinária, quando de iniciativa de Vereador, de Comissão da Câmara ou da iniciativa popular, terá a seguinte tramitação:

I – Lido pelo 1º. Secretário, quando entregue à Mesa até a abertura dos trabalhos;

II – Lido pelo autor ou por qualquer vereador, quando de sua apresentação e justificação oral, no Pequeno expediente;



III – Lido por funcionário da Câmara quando designado pelo Presidente da Câmara.

§ 1º. – Os Projetos de Lei de iniciativa do Poder executivo serão remetidos através de Mensagem do Prefeito ao Presidente da Câmara e, incluídos no Pequeno Expediente da reunião subsequente à sua entrega, proceder-se-á conforme estabelecido nos incisos I a III deste Artigo.

§ 2º. – Aplicam-se aos Projetos de Lei suscetíveis de deliberação em sessão extraordinária, no que couber, os dispositivos dos incisos, os dispositivos dos incisos I, II, e III deste Artigo.

§ 3º. – Feita apresentação, o Projeto de Lei será despachado pelo Presidente, a Comissão de legislação, Justiça e Redação, para proceder de acordo com o disposto no § 8º. Do Artigo 40, podendo também ser o Projeto encaminhado as Comissões de Mérito competente, para procederem conforme o previsto no § 8º do Artigo 40.

§ 4º. – Recebido o Projeto, da Comissão de legislação, Justiça e Redação, o Presidente providenciará sua publicação e inclusão na Ordem do Dia, para deliberação da Câmara sobre o parecer preliminar e, sendo esta Comissão também competente para opinar sobre o mérito, também discutir e votar o projeto, quando for o caso, salvo pedido de vista, que será concedida de plano, pela Mesa, por prazo nunca superior a setenta e duas horas.

§ 5º. – Incorrendo qualquer das hipóteses referenciais na segunda parte do Parágrafo anterior e, no § 3º., alínea “a”, do Artigo 41, o Projeto será encaminhado à Comissão de Mérito competente, para proceder conforme previsto no § 3º. Deste Artigo.

§ 6º. – Depois de se manifestarem, quanto ao mérito, a Comissão ou Comissões competentes, através de pareceres separados, ou parecer conjunto, relativamente à proposição principal e proposições a ela acessórias, a Mesa incluirá o Projeto na Ordem do Dia da reunião subsequente, para discussão e votação, em 1º. turno.

§ 7º. – Na discussão e votação dos Projetos de Lei, em 1º e 2º. Turno, será observado o rito estabelecido nos §§ 1º. e 2º., do Artigo 73.

§ 8º. – Cada vereador disporá de três minutos, em cada turno, para discutir Projeto e Proposições a ele acessórias, cabendo ao autor nove minutos de tempo para discussão, que poderão ser usados de uma ou mais vezes, observadas a hipótese de nulidade prevista no inciso II, do Artigo 24.

§ 9º. – As emendas, salvo quando substitutivas integrais do Projeto, serão discutidas e votadas uma única vez. Rejeitadas serão arquivadas imediatamente. Aprovadas, passam a integrar a proposição principal.



§ 10. – O dispositivo do Projeto modificado aumentado ou suprimido em virtude de emenda aprovada e a ela incorporada, nos termos do Parágrafo anterior, não será objeto de emenda ou subemenda, em fase posterior de discussão e votação.

§ 11º. – O interstício mínimo entre o 1º e o 2º turno de votação será de 24 horas, podendo por deliberação da maioria absoluta dos membros da Câmara, ser reduzido, vetado no entanto a votação dois turnos na mesma reunião absoluta dos Vereadores, em escrutínio secreto, não correndo este prazo durante o recesso Legislativo.

SEÇÃO II DO VETO

Artigo 75 – Se o Prefeito julgar o Projeto de Lei, no todo ou em parte inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, dentro do prazo do § 12 do Artigo anterior, comunicando ao Presidente de Câmara as razões do seu veto, dentro de quarenta e oito horas, devendo as razões serem publicadas no mesmo prazo.

§ 1º. – O veto parcial abrangerá o texto integral do Artigo, Parágrafo, Inciso, Alínea ou Item.

§ 2º - O veto será apreciado em reunião da Câmara Municipal, dentro de trinta dias, a contar do seu recebimento, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores, em escrutínio secreto, não correndo deste prazo durante o Recesso Legislativo.

§ 3º. – Se o voto for rejeitado, o projeto será remetido ao Prefeito, para promulgação e publicação, dentro do prazo do § 14º. do Artigo anterior.

§ 4º. – Não atendido pelo Prefeito ao disposto no Parágrafo anterior o Presidente da Câmara promulgará a Lei, e promoverá sua publicação nas quarenta e oito horas subsequentes.

§ 5º. – Esgotado o prazo do § 2º deste Artigo sem deliberação da Câmara, o veto será colocado na Ordem do Dia da reunião imediatamente, sobrestadas as demais proposições até a votação final do veto, excetuados os Projetos de Lei Orçamentárias e de Lei que envolva projetos de aumento de vencimentos de

servidores públicos municipais, que terão preferência absoluta para discussão e votação.

§ 6º. – O Prefeito não poderá retirar o veto, nem poderá a Câmara introduzir modificações no texto vetado.



§ 7º. – A Lei que tiver de ser republicada, em decorrência de rejeição de veto parcial, terá mantida sua numeração originária, acrescida da seguinte frase, abaixo do número: “Republicada por motivo de rejeição de veto parcial”.

SEÇÃO III DOS DECRETOS LEGISLATIVOS E RESOLUÇÕES

Artigo 76 – A tramitação dos projetos de decretos legislativos e projetos de resoluções aplicam-se, no que couber as disposições do Artigo 74.

SEÇÃO IV DOS REQUERIMENTOS

Artigo 77 – Os requerimentos de Vereador, observado o disposto do Artigo 67 e sujeitos ao que estabelecem s Artigos 69 e 70, terão a seguinte tramitação, ressalvados os de natureza meramente administrativa, que serão despachados pela Mesa:

I – Formulado por escrito, com a justificativa, até o início dos trabalhos do Pequeno Expediente, serão lidos pelo 1º. Secretário, pelo autor ou por funcionário da Câmara;

II – Caso queira fazê-lo oralmente e, cumprida a exigência do §5º., do Artigo 58, o Presidente concederá a palavra, no momento oportuno, ao autor, para apresentação e justificação cabendo a Mesa mandar reduzir a termo o requerimento e a justificativa;

III – Cumprida as formalidades dos incisos anteriores, a matéria será incluída na Ordem do Dia, para ser decidida em discussão e votação única independente de parecer;

IV – Se for apresentado substitutivo ou emenda a discussão de fará na ordem inversa da apresentação das proposições principal e acessórias, independente também de parecer; aprovada uma proposição acessória, o dispositivo por ela alterado, da proposição principal, ou proposições antecedentes a ela com idêntico objetivo, não serão mais objeto de discussão e votação;

V – Os requerimentos por escritos poderão ser discutidos, e votados na reunião seguinte a sua apresentação desde que, não seja a última reunião do período;

VI – Os requerimentos referentes a pedidos de informações, podem ser reiterados, se não satisfazer ao autor, mediante novo requerimento, que deverá seguir a tramitação regimental.

PARÁGRAFO ÚNICO – Aprovado o requerimento, proceder-se-á conforme o disposto no Parágrafo Único do Artigo 67.



CAPÍTULO VI DA PREJUDICABILIDADE

Artigo 78 – Para os efeitos deste Regimento, prejudicabilidade é a faculdade reconhecida a um ato, fato ou decisão, de tornar sem efeito ou, insuscetível de produzir os efeitos a que se proponha, outro fato outro ato, fato ou postulação pendente de medida decisória para a sua validade.

§ 1º. – Consideram-se prejudicadas:

- a) – Proposição idêntica a outra que já tenha sido aprovada ou rejeitada na mesma sessão legislativa;
- b)
- c) – Proposição, com as respectivas emendas, que tiver substitutivo aprovado;
- d) – Emenda ou subemenda de matéria idêntica a outra já aprovada e rejeitada;
- e) – Emenda ou subemenda com sentido absolutamente contrário ou diverso ao do dispositivo que se propõe a alterar;
- f) – Outras proposições, principais ou acessórias, a respeito das quais já se tenha operado a preclusão, em virtude de lei, ou de outros dispositivos regimentais.

PARÁGRAFO ÚNICO – São competentes para declarar prejudicada a proposição, à Mesa da Câmara, as Comissões Permanentes, Especiais, Parlamentares de Inquérito e o Plenário, conforme o estágio de tramitação da matéria, devendo o despacho, proferido de ofício ou a requerimento de vereador, ser fundamentado e, cabendo recurso ou pedido de reconsideração, no prazo de vinte e quatro horas da ciência do interessado.

TÍTULO VII DOS DEBATES E DELIBERAÇÕES CAPÍTULO I DA DISCUSSÃO SEÇÃO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 79 – Discussão é a fase dos trabalhos de elaboração legislativa, destinada aos debates em Plenário.

§ 1º. – Excetuados os casos de justificção de faltas, as discussões se realizarão na fase da Ordem do Dia.

§ 2º. – A discussão abrangerá a matéria em seu conjunto, porém, com observância do disposto nos §§ 1º. e 2º. do Artigo 73.



§ 3º. – Os Projetos de Lei, qualquer que seja o seu regime de tramitação, serão submetidos a dois turnos de discussão e votação.

§ 4º. – Terão exclusivamente uma discussão e votação:

- a) – Os requerimentos;
- b) – As emendas e subemendas;
- c) – Os recursos e pedidos de reconsideração;
- d) – Os pareceres.

§ 5º. – Os substitutivos integrais a projetos de lei que, obrigatoriamente, deverão ter o mesmo objetivo das proposições de que são sucedâneos, serão submetidos a dois turnos de discussão e votação.

§ 6º. – Na discussão de proposição de iniciativa do Executivo, será considerado como Porta-Voz, o vereador que de achar na prerrogativa de líder do Governo Municipal.

§ 7º. – Na discussão de proposição de iniciativa popular, será considerado como autor, o dirigente da entidade patrocinadora ou o representante expressamente designado pelo grupo informal.

§ 8º. – É vedado interromper o discurso do orador, exceto para pedir e usar aparte, caso seja concedido.

§ 9º. – Achando-se o orador em debate de matéria da Ordem do Dia o Presidente só poderá interromper seu discurso para:

- a) – Fazer comunicação importante;
- b) – Lembrar ao orador o tempo que lhe resta, quando prestes a esgotar-se;
- c) – advertir o orador. No caso de acompanhamento anti-regimental;
- d) – Suspender ou encerrar a reunião, nos casos previstos neste Regimento.

Artigo 80 – Aberta a discussão de qualquer matéria, na Ordem do Dia, prosseguirá até que se esgotem os tempos concedidos para uso da palavra, ou que nenhum Vereador queira debatê-la.

§ 1º. – Atingida a hora de encerramento da reunião, e achando-se em curso discussão de matéria, o Presidente declarará a mesma prorrogada, até que se conclua a discussão e votação da matéria.

§ 2º. - Ao orador interrompido, no caso do parágrafo anterior e, do § 9º. Do Artigo, será restituído o tempo que lhe restava, no momento da interrupção.



§ 3º. – Encerrada a discussão será a matéria colocada imediatamente em votação, que poderá ser simbólica ou nominal, a juízo da Mesa.

§ 4º. – Constatada a inexistência de número regimental para deliberar, o Presidente encerrará a reunião, incluindo a matéria já discutida na Ordem do Dia da reunião para votação, como primeira matéria.

Artigo 81 – Verificada a situação prevista na primeira parte do § 4º. Do Artigo anterior, por ausência superveniente de vereadores, após assinaturas da Lista de Presença, sem motivo de força maior comprovada ou, sem respaldo do disposto no § 3º. Do Artigo 29, o Presidente mandará riscar os seus nomes da lista, aplicando aos faltosos a medida de que trata o § 2º., do mencionado Artigo e fazendo constar em Ata a ocorrência.

SEÇÃO II DOS APARTES

Artigo 82 – Aparte é a interrupção do orador, por outro Vereador, para indagação ou contestação.

§ 1º. – O aparteante só poderá falar, após solicitar a este consentir o aparte, devendo fazê-lo de pé e ao microfone, pelo tempo máximo de dois minutos.

§ 2º. – É vedado ao Presidente da Mesa apartear o orador.

Artigo 83 – Não será permitido aparte:

I – À palavra do Presidente, quando na direção dos trabalhos;

II – Quando o orador estiver encaminhando votação, proferindo declaração de voto, falando sobre a Ata, em Explicação Pessoal, ou formulando questão de ordem;

III – Quando o orador não permitir o aparte;

IV – Durante o Pequeno Expediente.

PARÁGRAFO ÚNICO – A Mesa não permitirá apartes por tempo superior a dois minutos, proferidos em desacordo com as normas regimentais, ou, apartes paralelos, cabendo-lhe adotar as seguintes medidas, caso ocorram tais irregularidades:

- a) – Advertir os infratores, exigindo a cessação de sua conduta irregular;
- b) – Cassar a palavra dos infratores, procedendo ainda ao desligamento do serviço de som do Plenário;



- c) – Determinar que os infratores se retirem do Plenário, riscar as suas assinaturas da Lista de Presença e cancelar o pagamento da parte variável relativo à reunião na qual ocorreu a falta;
- d) – Suspender os infratores do exercício do mandato, pelo período de trinta dias;
- e) – Aplicar cada uma das medidas indicadas nas alíneas anteriores, levando em conta os índices de desobediência e de reincidência, bem como a gravidade de conduta anti-social infratores, fazendo tudo constar em Ata e submetendo sua decisão à homologação do Plenário, na reunião seguinte.

SEÇÃO III DO ADIAMENTO DA DISCUSSÃO

Artigo 84 – Sempre que o Vereador julgar conveniente o adiamento da discussão de qualquer proposição, poderá requerê-lo.

§ 1º. – O adiamento dependerá de deliberação do Plenário, por maioria simples, sendo o requerimento submetido a votação única, sem discussão, admitindo apenas o encaminhamento da votação, subordinada sua aceitação, às seguintes condições:

- a) – Ser apresentado antes de iniciada a discussão da matéria;
- b) – Indicar o prazo do adiamento pretendido, que não poderá ultrapassar a três dias, no caso de Projeto de Lei, Resolução e Decreto Legislativo, e vinte e quatro horas, no caso de requerimento;
- c) – Não se achar a proposição em regime de urgência, nem subordinada a prazo certo e fatal para sua apreciação.

§ 2º, - A discussão do Regimento cujo autor não esteja presente, para dirimir dúvidas eventualmente suscitadas, poderá ser adiada para a reunião seguinte, por deliberação da Mesa.

SEÇÃO IV DO ENCERRAMENTO DA DISCUSSÃO

Artigo 85 – Dar-se-á o encerramento da discussão:

- I – Por inexistência de orador;
- II – Por força de disposição regimental, nos casos em que ocorram procedimento incidentais, ou, decurso do prazo;



III – Por deliberação do Plenário, a requerimento de qualquer Vereador.

§ 1º. – Só se admitirá o encerramento da discussão, nos termos do inciso III deste Artigo, quando:

- a) – Estando a matéria em regime de urgência, já tenha sido falado sobre ela, no mínimo, dois Vereadores;
- b) – A matéria já tenha sido integralmente discutida, em reunião anterior, qualquer que seja o regime de tramitação.

§ 2º. – O requerimento de encerramento da discussão não será passível de discussão, nem de questão de ordem. Comporta apenas encaminhamento de votação.

§ 3º. – A discussão de matéria não será encerrada, se houver requerimento para o seu adiamento pendente de votação.

SEÇÃO V DO PEDIDO DE VISTA

Artigo 86 – Quando o Vereador julgar necessário realizar estudo mais profundo sobre proposição submetido a discussão poderá solicitar vista do processo, a que a Mesa atenderá de plano.

§ 1º. – O pedido de vista somente será atendido, se não se achar ainda iniciada a discussão da matéria e, se não for subordinada a regime de urgência.

§ 2º. – O prazo de vista é de três dias corridos, no caso de Projeto de Lei, Resolução e Decreto Legislativo e, de vinte e quatro horas no caso de requerimento, prorrogando-se automaticamente o seu encerramento para o primeiro dia útil subsequente, quando recair num sábado, domingo ou dia feriado.

§ 3º. – Quando dois ou mais Vereadores pedirem vista do mesmo Processo, o prazo, acrescido de mais de um dia, será comum para todos, permanecendo o Processo na Secretaria da Câmara, de onde não poderá ser retirado, à disposição dos Vereadores. Caso solicitado, poderá ser fornecida cópia ao interessado.

§ 4º. – É vedada concessão de Vista do mesmo Processo por mais de uma vez, ao mesmo Vereador.

§ 5º. – Será cancelada automaticamente a vista de proposição, caso o Vereador, nas vinte e quatro horas subsequentes à concessão, não compareça à Secretaria da Câmara para efetivá-la.



§ 6º. – O Vereador, responderá, civil, administrativa e criminalmente, pela perda ou extravio do Processo a ele concedido em vista.

§ 7º. - Caso ultrapasse quaisquer dos prazos referidos no § 2º., para a devolução do Processo de que trata aquele dispositivo, será descontada, por dia de atraso, da parte variável do subsídio do Vereador, importância correspondente a um trinta avos (1/30) de seu valor mensal, cabendo ao Presidente determinar a execução desta medida, sob pena de perda do cargo de Presidente e sem prejuízo da responsabilidade.

SEÇÃO VI DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO

Artigo 87 – O Vereador poderá pedir arquivamento de qualquer proposição submetida à discussão, dependendo o pedido de deliberação do Plenário.

§ 1º. – Apresentado o pedido susta-se a discussão proposição, sendo o pedido votado de imediato, sem discussão, questão de ordem ou declaração de voto, admitido no entanto o encaminhamento de votação, permitindo-se casa vereador falar apenas uma vez, pelo prazo máximo de três minutos.

§ 2º. – O pedido poderá ser verbal e terá de ser formulado no início da discussão, ou no intervalo dos debates sobre a matéria.

CAPÍTULO II DA VOTAÇÃO SEÇÃO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 88 – Votação é o ato complementar da discussão, através da qual o Plenário manifesta sua vontade deliberativa.

§ 1º. – Considera-se iniciada a votação de qualquer matéria, quando o Presidente declara encerrada sua discussão. Depois de iniciada, a votação não poderá ser interrompida sob nenhum pretexto, salvo por inexistência, de “quorum”, quando o Presidente, encerrará a reunião, devendo a votação ser efetuada na reunião seguinte, como primeira matéria a ser tratada.

§ 2º. – O Vereador poderá abster-se de votar.

§ 3º. – O Vereador impedido de votar, por força do impedimento aludido no Parágrafo anterior, obriga-se a comunicar à Presidência da Mesa, mas, para efeito de “quorum”, terá computada a sua presença e, tomada a abstenção como “voto em branco”.



Artigo 89 – São três os Processos de votação:

- I – Simbólico;
- II – Nominal;
- III – Secreto.

§ 1º. – Voto Simbólico é o manifesto coletivamente, por meio de gesto, postura ou atitude convencionados. Os que não se conduzirem conforme o convencionado, terão votado contra a proposição.

§ 2º. – O voto nominal se procede mediante a chamada dos Vereadores pela Lista de Presença, os quais, a medida em que forem chamados, dirão “SIM”, se favorável a aprovação da matéria ou “NÃO”, se forem contrários à sua aprovação.

§ 3º. – A votação Secreta se procede através de cédulas rubricadas pela Mesa, contendo expressões de afirmação ou negação, assinalando uma das quais, cada votante exprimirá o seu voto, favorável ou contrário à aprovação da matéria, colocando cada cédula, em seguida, com o devido sigilo, em urna destinada à sua recepção.

Artigo 90 – Escolhido o processo de votação simbólica ou nominal para a votação de qualquer matéria, outro não será admitido, quer para a proposição principal, quer para as proposições acessórias.

§ 1º. – Se algum Vereador tiver dúvidas quanto ao resultado proclamado, proclamado, poderá pedir, imediatamente, verificação de votação.

§ 2º. – Pedida a verificação, se a votação tiver sido feita pelo Processo simbólico ou nominal, será procedida nova apuração.

§ 3º. – Serão nulos os votos:

- a) – Quando as cédulas não estiverem devidamente autenticadas (rubricadas pela Mesa);
- b) – Quando a cédula contiver expressão, sinal ou frase que possa identificar o eleito;
- c) – Quando assinalado os nomes de mais de um candidato para o mesmo cargo, ou de mais de um candidato para o mesmo cargo, ou de mais de uma decisão para o mesmo cargo;
- d) – Quando a assinalação estiver colocada fora do quadrilátero próprio, desde que torne duvidosa a manifestação da vontade do votante;



e) – Quando o voto for dado a candidato não registrado ou inelegível.

§ 4º. – Verificada a nulidade de voto, por ter sido dado a candidato inelegível, a qualquer tempo, será anulada a eleição, cancelado o registro do candidato inelegível aberto prazo para o registro de novos candidatos e procedida nova votação.

§ 5º. – O disposto no Parágrafo anterior não se aplica, n os seguintes casos:

- a) – Quando a situação de inelegibilidade vier a ocorrer após a realização da apuração;
- b) – Quando existirem mais de dois candidatos à mesma eleição. Nesta hipótese, caso verificada a inelegibilidade após o início da votação, será interrompido o processo, declarado o cancelamento do registro, distribuídas novas cédulas e efetuada outra votação, para eleição de um dos demais candidatos.

SEÇÃO II DO DESTAQUE

Artigo 91 – Destaque é o ato de separar uma proposição de um grupo, ou parte de texto de uma proposição, para possibilitar sua votação isoladamente pelo Plenário.

§ 1º. – O pedido de destaque só poderá ser feito antes de anunciada a votação, e decidido pela maioria simples do Plenário.

§ 2º. – As partes destacadas terão preferência na votação.

SEÇÃO III DO ENCAMINHAMENTO DAS VOTAÇÕES

Artigo 92 – No instante em que o Presidente declarar encerrada a discussão de determinada matéria, poderá ser solicitada a palavra para encaminhamento de votação.

PARÁGRAFO ÚNICO – No encaminhamento de votação, além do autor da proposição, será assegurada, a cada bancada, por um dos seus membros, falar apenas uma vez, a fim de esclarecer os demais componentes sobre a orientação a seguir na votação, pelo prazo de três minutos, proibidos os apartes.



SEÇÃO IV DA DECLARAÇÃO DE VOTO

Artigo 93 – Declaração de voto é pronunciamento do Vereador, sobre os motivos que o levaram a manifestar-se, em votação pública, favoravelmente ou contrário à matéria votada.

PARÁGRAFO ÚNICO – A declaração de voto será feita depois de concluída a votação das proposições principal e acessória relativa a matéria, pelo prazo improrrogável de três minutos, proibidos os apartes.

SEÇÃO V DA PREFERÊNCIA

Artigo 94 – Preferência é a primazia de discussão e votação de uma matéria sobre outra na Ordem do Dia, respeitados os casos previstos neste Regimento.

§ 1º. – O pedido de preferência será feito antes de iniciados os trabalhos da Ordem do Dia, e será decidido pela maioria do Plenário.

§ 2º. – Quando apresentado mais de um pedido de preferência, o Plenário decidirá de acordo com a ordem da apresentação.

CAPÍTULO III DAS QUESTÕES DE ORDEM

Artigo 95 – Toda dúvida sobre interpretação e aplicação do Regimento Interno, da Lei Orgânica do Município, de legislação ou das Constituições Estadual e Federal, quando suscitadas, será considerada Questão de Ordem.

§ 1º. – As questões de Ordem devem ser formuladas com clareza e indicação precisa da questão que se pretende elucidar.

§ 2º. – O orador no uso da palavra, inclusive o Presidente, podem ser interrompidos para apresentação de Questões de Ordem.

§ 3º. – Na Ordem do Dia só poderá ser levantada Questão de Ordem, quando relativa à matéria que esteja em discussão.

§ 4º. – O prazo para levantar Questões de Ordem ou contra-argumentar será de três minutos, só podendo falar um vereador de cada partido.



§ 5º. – Cabe ao Presidente resolver as Questões de Ordem, podendo o autor recorrer da decisão para o Plenário, que decidirá por maioria simples, obedecido ao disposto no Parágrafo anterior.

§ 6º. – Caso o Presidente necessite de subsídio ou de assessoramento, para resolver a Questão de Ordem, poderá suspender a tramitação da matéria em questão, pelo tempo necessário, no máximo até a reunião seguinte.

CAPÍTULO IV DA REDAÇÃO FINAL

Artigo 96 – Ultimada a votação, em seu último turno, o projeto será encaminhado à redação final, sob a responsabilidade da Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

§ 1º. – Elaborada a Redação Final, no prazo de até setenta e duas horas, dar-se-á vista do autógrafo aos Vereadores, por vinte e quatro horas, no qual poderão ser oferecidas emendas de redação, neste mesmo prazo.

§ 2º. – Só serão admitidas emendas à Redação Final, para evitar incorreções de linguagem, incoerência notória ou contradição evidente.

§ 3º. – Oferecidas emendas à Redação Final, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação, emitirá parecer sobre as mesmas, no início da reunião seguinte, na qual a matéria será decidida, em discussão e votação única, como a primeira da Ordem do Dia.

§ 4º. – Poderá a Comissão preparar a redação Final, para que a mesma, seja votada na reunião em que o Projeto foi votado em seu último turno, se aceito por maioria simples dos membros da Câmara.

§ 5º. – Decidido pelo que dispões no parágrafo anterior a reunião será, suspensa pelo tempo necessário para que a Redação Final seja elaborada.

CAPÍTULO V DA URGÊNCIA

Artigo 97 – O regime de urgência se caracteriza pela dispensa de exigências regimentais, para que determinadas proposições sejam prioritariamente considerada, até decisão final.

§ 1º. – Não serão dispensadas as seguintes exigências:

a) – Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação;



b) – “quorum” legal para deliberar, considerado o objeto da proposição.

§ 2º. – A tramitação em regime de urgência poderá ser solicitada pelo Prefeito ou, um terço dos Vereadores, conforme a autoria, para apreciação de Projetos de Lei considerados relevantes, os quais serão apreciados e vetados em quarenta e cinco dias.

§ 3º. – Decorrido o prazo do parágrafo anterior sem deliberação, o projeto será obrigatoriamente incluído na Ordem do Dia, com ou sem parecer da Comissão de mérito, para que seja votado, ficando sobrestados os demais assuntos em pauta, salvo o disposto no § 4º. Do Artigo 43 da Lei Orgânica do Município.

§ 4º. – O disposto neste Artigo não se aplica a projetos de codificação, não correndo o prazo referido, nos períodos de recesso da Câmara.

CAPÍTULO VI DA URGÊNCIA URGENTÍSSIMA

Artigo 98 – Urgência urgentíssima é a exigência de deliberação imediata do Plenário sobre proposições que tratam de assuntos, os quais, reconhecidamente, deixariam de alcançar seus objetivos se sofressem qualquer adiamento.

§ 1º. – O requerimento de urgência urgentíssima, poderá ser apresentado à Mesa em qualquer fase da reunião, exigida, para sua recepção, assinatura da metade mais um, dos Vereadores.

§ 2º. – A matéria submetida a regime de urgência urgentíssima será apreciada imediatamente pelo Plenário, aplicando-se a ela, no entanto, o disposto no § 1º. Do Artigo anterior.

TÍTULO III DOS LÍDERES E VICE-LÍDERES

Artigo 99 – O líder é o porta-voz de uma representação partidária e o intermédio credenciado nas relações entre ela e os órgãos da Câmara.

§ 1º. – Cada representação partidária deverá indicar à Mesa da Câmara, logo após empossados os seus membros os respectivos Líderes e Vice-Líderes.

§ 2º. – Os Vice-Líderes substituirão os Líderes em suas ausências eventuais e impedimentos. No caso de vacância, será feita nova indicação.

§ 3º. – É competência dos líderes, entre outras que decorram da natureza de suas funções, indicar os Vereadores de sua bancada para integrar Comissões Permanentes e Temporárias.



§ 4º. – Durante os debates sobre qualquer proposição, na Ordem do Dia, os Líderes terão preferência como oradores, exceto sobre o autor, cabendo ao da bancada majoritária falar em primeiro lugar, quando pedida a palavra simultaneamente por mais de um Líder.

§ 5º. – Enquanto não for feita a indicação, será Líder o mais votado da bancada presente a reunião.

TÍTULO IX DA TOMADA DE CONTAS

Artigo 100 – Cabe a Comissão de Finanças e Orçamentos opinar sobre as contas do Prefeito e dos órgãos da administração direta, indireta e funcional do Poder Executivo, bem como as Contas da Comissão Executiva da Câmara.

§ 1º. – Os processos de prestação de contas, tanto do Poder Executivo como do Poder Legislativo, deverão conter, obrigatoriamente, toda a documentação relativa à receita e a despesa realizadas no exercício.

§ 2º. – Entregue à Mesa a Prestação de contas do Poder Executivo e, declarada a apresentação do processo referente às contas do Legislativo, ficarão os processos, durante os dez dias subseqüentes, na Secretaria da Câmara aguardando os pedidos de informações dos Vereadores que serão atendidos, à vista do que se contiver nestes processos, caso possível, ou, encaminhados ao Prefeito ou ao Presidente da Câmara, a natureza do pedido.

§ 3º. – No segundo dia do prazo a que se refere o parágrafo anterior, serão publicados o Balanço geral e o Parecer do Tribunal de Contas.

§ 4º. – Ficando o prazo do § 2º., os processos serão remetidos à Comissão de Finanças e Orçamento, que os devolverá no prazo de trinta dias, com o seu parecer, acompanhado de Projeto de Resolução, o qual tramitará em regime de preferência.

§ 5º. – Se a Comissão de Finanças e Orçamento não apresentar parecer, no prazo do Parágrafo anterior, a Mesa submeterá o, processo à Comissão de Legislação Justiça e Redação, para no prazo de três dias, elaborar parecer e Projeto de Resolução, incluindo em seguida os processos na Ordem do Dia da reunião imediata.

§ 6º. – Se não for aprovada pelo Plenário a prestação de contas, ou parte dela, será todo o processo remetido à Comissão de Legislação, Justiça e Redação, para que, em parecer que concluirá por Projetos de Resolução, indique as providências a serem tomadas pela Câmara.



§ 7º. – Se a Comissão de Finanças e Orçamentos concluir pela punição dos culpados, a respectiva proposição, se aprovada pelo Plenário, será encaminhada à Comissão de Legislação, Justiça e Redação, para indicar as providências que devam ser tomadas.

§ 8º. – Se o Prefeito, ou Mesa da Câmara, não prestar contas, no prazo previstos pela legislação vigente, ao se inicia o segundo período legislativo do ano, a Mesa da Câmara designará uma Comissão Especial, composta por um terço dos Vereadores, e assegurada em sua composição, tanto quanto possível, representação partidária proporcional, para proceder levantamento das contas e em seguida, remetê-la ao Tribunal de Contas, a fim de emitir parecer prévio.

§ 9º. - A Comissão Especial terá o prazo de sessenta dias para proceder ao levantamento das contas, seguindo estas, após emissão do parecer prévio, tramitação regimental.

§ 10 – Cabe a qualquer Vereador o direito de acompanhar os estudos das Comissões competentes, durante o período em que o processo de prestação de contas, estiver sobre a responsabilidade da mesma.

§ 11 – O Projeto de Resolução referente a prestação de contas será submetida a discussão e votação única.

§ 12 – Será considerado aprovado o parecer do Tribunal de Contas, se dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a pós o seu recebimento não tiver sido expressamente rejeitado.

§ 13 – A Câmara não poderá deliberar sobre as contas encaminhada pelo Prefeito sem o parecer prévio do Tribunal de Contas.

TÍTULO X DO ORÇAMENTO

Artigo 101 – O Projeto de Plano Plurianual, para vigência até o final do primeiro exercício financeiro do mandato do Prefeito subsequente, será encaminhado à Câmara até o dia 30 de setembro do primeiro exercício financeiro e devolvido para sanção até 30 de setembro do mesmo ano.

Artigo 102 - O Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, será encaminhado até o dia 30 de abril de cada ano, e devolvido para sanção até 15 de junho.

Artigo 103 – O Projeto de Lei Orçamentária será encaminhado até o dia 30 de setembro, e devolvido para sanção, até 30 de novembro do mesmo ano.

Artigo 104 – A Proposta Orçamentária Parcial do Poder Legislativo será entregue ao Poder Executivo até o dia 31 de julho, para efeito de compatibilização.



Artigo 105 – Se não for enviado à Câmara, no prazo do Artigo 103, o Projeto de Lei Orçamentária, a Mesa considerará como Projeto de Lei Orçamentária o Orçamento Municipal em vigor, devendo o mesmo ser submetido ao Plenário para a devida apreciação e cotação.

Artigo 106 – Recebidos os projetos de que tratam os Artigos 101 a 103, será a matéria remetida à Comissão de Finanças e Orçamentos, seguindo-se a tramitação indicadas nos Parágrafos deste Artigo.

§ 1º. – Durante oito dias corridos, a Comissão receberá as emendas que forem oferecidas de forma regular.

§ 2º. – Findo os prazos do Parágrafo anterior, o relator, no período de dez dias úteis elaborará e apresentará relatório, sobre a proposta orçamentária e cada uma das emendas, podendo oferecer emendas e subemendas.

§ 3º. – Na discussão do parecer, ou pareceres, no âmbito da Comissão, ficará primeiro o Relator, discorrendo sobre os motivos dos posicionamentos por ele, assumidos com relação ao projeto e as proposições acessórias.

§ 4º. – Não será concedida vista do parecer sobre o projeto e sobre qualquer emenda ou subemenda.

§ 5º. – Aprovado o parecer ou pareceres na Comissão, será ele assinado pelos seus membros, com indicação do voto vencido, se houver e, encaminhado à Mesa, será colocado no pequeno expediente e, na Ordem do Dia da reunião seguinte.

§ 6º. – As reuniões destinadas à apreciação de matéria orçamentária compreendida neste Título, terão apenas na fase da Ordem do Dia, figurando tal matéria em primeiro lugar.

§ 7º. – Concluída a votação em 2º turno, será o projeto devolvido à Comissão de Finanças e Orçamentos, para dar-lhe Redação Final, conforme o decidido, no prazo de até setenta e duas horas.

§ 8º. – Cumprido o disposto no Parágrafo anterior, o projeto será incluído na pauta da reunião seguinte, observado o disposto no § 6º. Deste Artigo e os Parágrafos 1º., 2º., 3º., 4º., e 5º. Do Artigo 96 deste regimento.

§ 9º. – Alterações solicitadas pelo Executivo, somente serão consideradas, enquanto não for encerrada a discussão da matéria em 1º. Turno. Caso apresentadas, serão suspensos os trabalhos para pronunciamento da Comissão de Finanças e Orçamento, no prazo de vinte e quatro horas, após o que, reiniciados os trabalhos na reunião oferecida pelo Executivo, seguindo-se a votação.



Artigo 107 – Se o Prefeito ou o Presidente da Câmara, desobedecer ao disposto no § 8º. Do Artigo 100, será iniciado o competente processo, contra um ou outro, pela prática de infração político-administrativa, nos termos da Lei Vigente.

TÍTULO XI DA CONCESSÃO DE TÍTULOS HONORÍFICOS

Artigo 108 – Através de Decreto Legislativo, aprovados nos termos deste Regimentos, o Poder Legislativo concederá o Título de Cidadão do Município, ou outra honraria estabelecida em Lei Municipal, a pessoas físicas e jurídicas, nacionais ou estrangeiras, que tenham prestado relevantes serviços ao Município, ou que

tenham projetado em atividades política, sociais, culturais ou científicas de cujas atividades o Município ou os seus cidadãos sejam beneficiários, direta ou indiretamente.

§ 1º. – Os projetos de Decretos Legislativos objetivando a concessão de honrarias, deverão ser acompanhados de circunstanciada biografia, dos relevantes benefícios prestados, pela pessoa ou entidade a ser homenageada.

TÍTULO XII DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS CAPÍTULO I DOS PRECEDENTES REGIMENTAIS

Artigo 109 – Os casos não previstos ou disciplinados neste Regimento serão, resolvidos pelo Presidente da Câmara “ad referendum” do Plenário.

§ 1º. – Aprovada pelo Plenário por maioria simples, a decisão, será ela considerada Precedente regimental, integrando-se a este Regimento e passando a disciplinares casos similares que eventualmente venham a ocorrer.

§ 2º. – Os Precedentes Regimentais serão registrados em livro próprio.

CAPÍTULO II DA PARTICIPAÇÃO POPULAR

Artigo 110 – Exercício direto do poder pelo povo será materializado através dos seguintes órgãos e instrumentos:

I – Tribuna Popular;

II – Iniciativa do processo legislativo nos termos assegurados na Lei Orgânica.



PARÁGRAFO ÚNICO – Além das normas estabelecidas na Constituição da República, na Constituição do estado de Pernambuco, na Lei Orgânica do Município e neste Regimento, detalhamento das rotinas que devem disciplinar a participação popular será formalizado, através de atos da competência exclusiva da Câmara e da Lei Municipal, atendidos s níveis de competência a áreas de atuação específicas.

CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 111 – Os serviços administrativos da Câmara terão a estrutura organizacional e normas de funcionamento fixadas em Lei e em Resoluções do Poder Legislativo.

PARÁGRAFO ÚNICO – Todas as proposições, portarias, editais e decretos, serão transcritos em livros próprios devidamente rubricados pelo Presidente da Câmara.

CAPÍTULO IV DA POLÍCIA INTERNA

Artigo 112 – As normas de polícia interna serão as fixadas em Resolução do Poder Legislativo.

§ 1º. – Os serviços administrativos da Câmara funcionarão nos dias úteis, das 07:00 às 13:00 horas, exceto nos dias de reuniões quando o horário será compatível com as necessidades de apoio administrativo e técnico.

§ 2º. – Quando a Câmara estiver reunida, serão hasteadas, a bandeira Nacional, do Estado e do Município.

§ 3º. – O último dia útil antes da véspera de Natal, será dedicado à confraternização dos funcionários e Vereadores.

§ 4º. – Qualquer pessoa completamente vestida, desarmada e exprimindo conduta compatível com a dignidade do Poder Legislativo, poderá assistir às reuniões da Câmara, no local destinado ao público.

§ 5º. – No primeiro ano de Legislatura, antes de iniciado o 1º, Período Legislativo, a Comissão Representativa e os Servidores da Secretaria Executiva da Câmara, dispensarão integral assistência aos Vereadores recém-eleitos, objetivando sua plena integração aos processos do funcionamento do Poder Legislativo.

Artigo 113 – Este Regimento poderá ser modificado mediante Projeto de Resolução, observado o rito adequado e previsto nele mesmo ou as normas especiais que, isto venham a ser estabelecidas.



Artigo 114 – O foro do Poder Legislativo é o Município.

Artigo 115 – Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 116 – Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 21 de março de 1994.

COMPOSIÇÃO DA CÂMARA

MESA DIRETORA

SEVERINO BARBOSA DA SILVA	(Presidente)
ANTONIO DE ANDRADE LIRA	(1º. Secretário)
JOSÉ ELIAS VIEIRA PEDROZO	(2º. Secretário)

VEREADORES:

SEVERINO BIONE DE ARAÚJO NETO
GILSON DE OLIVEIRA E SILVA
LOURIVAL MENDES DA SILVA
IRINEU ALVES FERREIRA
BARTOLOMEU MANOEL DOS SANTOS
EDILSON DIOMEDES DA SILVA



RESOLUÇÃO nº. 03/94
AO PROJETO DE RESOLUÇÃO nº 03/94

EMENTA: Dá nova redação ao Parágrafo 5º. do Artigo 14, da Resolução nº 01/94. Suprime o Parágrafo 6º. do Artigo 14, da resolução nº. 01/94. E remunera os Parágrafos 7º. que passa a ser o 6º. e o 8º que passa a ser o 7º. do Artigo 14, da Resolução nº 01/94 e dá outras providências.

A Mesa da Câmara Municipal de Chã de Alegria, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte resolução:

Art. 1º - O Parágrafo 5º. do Artigo 14, da Resolução nº 01/94, passa a ter a seguinte redação: § 5º. – Serão considerados eleitos os Vereadores que obtiverem maior número de votos dos votantes, assumindo imediatamente a funções, em substituição a aqueles que a vinham exercendo.

Art. 2º. – Fica suprimido o § 6º. do art. 14, da resolução nº 01/94.

Art. 3º. – O Parágrafo 7º do Artigo 14, da Resolução nº 01/94, passa a ser o 6º. com a seguinte redação: § 6º. – Em caso de empate, será considerado eleito o que tiver obtido maior número de votos no pleito que o elegeu Vereador, se ambos tiverem obtido o mesmo número de votos, será considerado eleito o mais idoso.

Art. 4º. – O Parágrafo 8º. Do Artigo 14, da Resolução nº 01/94, passa a ser o 7º. com a seguinte redação: § 7º. – Só iniciar-se-á votação após as cédulas com os nomes dos candidatos a Presidência, 1º. e 2º. Secretários estiverem devidamente rubricadas pelos membros da Mesa.

Art. 5º. – Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. – Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões, em 16 de dezembro de 1994.



RESOLUÇÃO nº. 04/94
AO PROJETO DE RESOLUÇÃO nº 04/94

EMENTA: Dá nova redação ao Inciso IV do Artigo 48, da Resolução nº 01/94 e dá outras providências.

A Mesa da Câmara Municipal de Chã de Alegria, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte resolução:

Art. 1º - O Inciso IV do Artigo 48, da Resolução nº. 01/94, passa a ter a seguinte redação: IV – Especiais, as que realizar em decorrência do disposto no Artigo 12 deste Regimento, ou, para atividade não legislativas, nem compreendidas no Inciso I deste Artigo, e para eleição e renovação da Comissão Executiva da Câmara municipal (Mesa da Câmara).

Estas reuniões serão convocadas pelo Presidente, de ofício ou por indicação da maioria absoluta dos membros da Câmara, observado o Processo convocatório das reuniões extraordinárias, exceto as reuniões para eleição e renovação da Comissão Executiva (Mesa da Câmara), que se realizarão de acordo com o que determina a Lei Orgânica Municipal e este Regimento.

Art. 2º. – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. – Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 16 de dezembro de 1994.